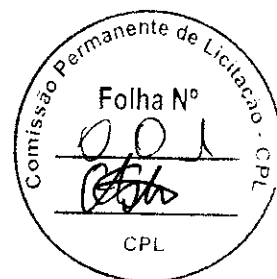


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



LICITAÇÃO

Dispensa de licitação Nº 021/2025

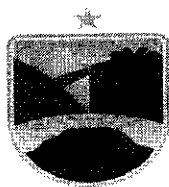
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ORGÃO INTERESSADO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE/MA**

OBJETO:

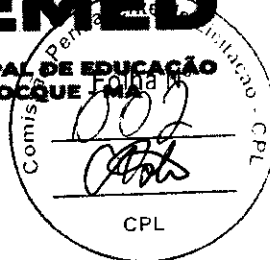
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO
SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO,
EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, DO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE-MA.**



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação - CNPJ: 01.598.970/0001-01
FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA



Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

Justificativa da Necessidade

A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos.

O serviço em questão compreende o preenchimento e alimentação do referido sistema de monitoramento, objetivando solucionar as pendências verificadas durante a execução de termos de compromissos e convênios firmados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC. A plataforma é composta de dezenas de módulos, neste caso em específico, será realizado o acompanhamento e manutenção de 04 (quatro) módulos, sendo eles, Módulo PAR 02, Módulo PAR 03, Módulo PAR 04, Novo PAR e Módulo Obras 2.0, conforme respectivas funções discriminadas a seguir:

MÓDULOS PAR 02

Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 2º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2011 até 2014.

Acompanhamento e solicitação de prorrogação da vigência dos Termos de Compromissos vigentes (não finalizados).

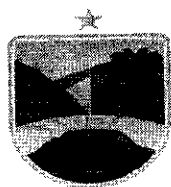
MÓDULOS PAR 03

Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 3º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2017 até 2020.

MÓDULO PAR 04

Gestão de usuários junto a plataforma (Prefeito e Secretário)

Cadastrar, modificar, gerenciar usuários diversos (Gestores e Técnicos)



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



Cadastro e acompanhamento de Novas Propostas junto ao FNDE/MEC
Acompanhamento de prazos dos termos de compromisso e convênios, incluindo validações e demais solicitações afins.

Suporte nos procedimentos de adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, para execução de Termos de Compromissos.

Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 4º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2021 até 2024.

Acompanhamento e regularização de pendências junto ao FNDE, mesmo após as inserções.

Acompanhamento e solicitação de prorrogação da vigência dos Termos de Compromissos vigentes (não finalizados).

MÓDULO OBRAS 2.0

Acompanhar todas as etapas da obra no sistema (da aba Dados da Obra até a Execução Orçamentária).

Alimentar o sistema com documentos como: boletim de medições, extratos e notas fiscais, ao quais deverão ser disponibilizados pelo município.

Inserir aditivo de prazo e atualizar os cronogramas físicos-financeiros no SIMEC, quando necessário.

Verificação e superação de pendências de sistema e administrativas registradas na Aba Restrições e Inconformidades das obras concluídas.

Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas dos Termos de Compromisso e Convênios de obras

Acompanhamento em Auditorias de órgãos de Controle, Fiscalização e afins.

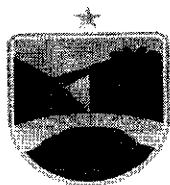
Acompanhamento de protocolos em Federais.

Atuação integrada com jurídico para fomento de dados necessários a elaboração de peças e processos.

Atuação integrada com outros setores como Convênios, Contabilidade e Financeiro quando necessário.

JUSTIFICATIVA - Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito das ações vinculadas ao gerenciamento e monitoramento das plataformas SIMEC/PAR/Obras 2.0 referentes aos Convênios e Termos de Compromisso firmados entre a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA e o FNDE/MEC pelos vários motivos abaixo elencados:

A plataforma supramencionada centraliza as ações do FNDE/MEC junto aos municípios no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR que, por se tratar de uma ação estratégica de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar

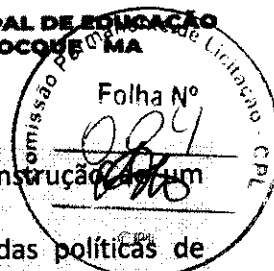


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de suas redes públicas de ensino.

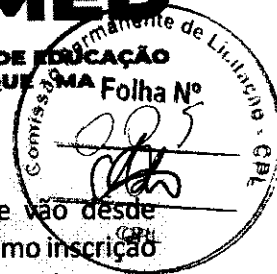
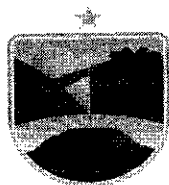
Assegurar o acesso dos estudantes às vagas escolares disponibilizadas nas instituições de ensino, em especial na educação básica, e sua permanência com sucesso na escola, depende do atendimento a uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam: materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar. Esses produtos e serviços se relacionam a vários fatores econômicos e sociais e à forma de planejamento, gestão, atuação e colaboração entre os entes subnacionais, proporcionada pela assistência técnica e financeira, concretizada no âmbito do PAR.

Nesse contexto, o PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e planejamento local, consolidados anualmente, para quatro dimensões:

Gestão educacional;
Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;
Práticas pedagógicas e de avaliação, e
Infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Com essas informações, o governo federal prioriza e apoia as ações educacionais propostas pelos órgãos estaduais e municipais, com assistência técnica e investimentos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Atualmente, essas transferências voluntárias e assistência técnica estruturadas no PAR são realizadas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC). A ferramenta correlaciona as demandas do ente por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e identifica as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para execução das ações.

Em relatórios situacionais de diagnóstico das informações mapeadas na plataforma vinculada ao município foi observado aspectos críticos que denotavam falta de acompanhamento de pessoal técnico tais como: prazos de prestação de contas vencidos, falta de informações preenchidas corretamente em conformidade com legislação vigente, falta de monitoramento e acompanhamento das obras no Módulo Obras 2.0, entre outros.



Tais problemas têm como consequência sanções ao município que vão desde impedimento para envio de iniciativas PAR junto aos ciclos vigentes, como inscrição em pendências no CAUC/SIAFI, causando engessamento do município em Convênios e Termos de Compromisso tanto na Educação quanto em outras áreas. Enfatiza-se ainda, que a contratação da Assessoria Técnica visa não somente diagnosticar e atuar nas demandas críticas apresentadas, mas também, em caráter de transferência de tecnologia, propiciar a médio e longo prazo, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nas atividades mencionadas afim de prevenir o contexto problemático.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista para o mês de setembro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025



Estudo Técnico Preliminar

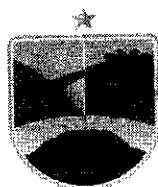
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC e seus módulos vinculados (PAR 02, PAR 03, PAR 04, Novo PAR e Obras 2.0;	Meses	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Senador La Rocque - MA, 25 de agosto de 2025

Francisquinha Mendes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº003/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



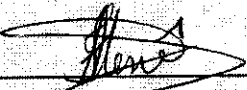
SEMED

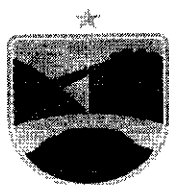
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 065/2025**, no dia **26 de agosto de 2025** que tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.**


Francisquilha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº003/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 01.598.970/0001-01



Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto está presente no estudo do plano de contratações anual da Organização.



Problema Resumido
O problema é a necessidade de contratar uma empresa para fornecer acompanhamento e manutenção contínuos ao SIMEC, um sistema do Ministério da Educação usado para gerenciar informações e programas educacionais, garantindo seu bom funcionamento, segurança e a correta aplicação dos recursos públicos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos.

O serviço em questão compreende o preenchimento e alimentação do referido sistema de monitoramento, objetivando solucionar as pendências verificadas durante a execução de termos de compromissos e convênios firmados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC. A plataforma é composta de dezenas de módulos, neste caso em específico, será realizado o acompanhamento e manutenção de 04 (quatro) módulos, sendo eles, Módulo PAR 02, Módulo PAR 03, Módulo PAR 04, Novo PAR e Módulo Obras 2.0, conforme respectivas funções discriminadas a seguir:

MÓDULOS PAR 02

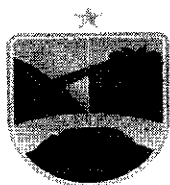
Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 2º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2011 até 2014.

Acompanhamento e solicitação de prorrogação da vigência dos Termos de Compromissos vigentes (não finalizados).

MÓDULOS PAR 03

Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 3º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2017 até 2020.

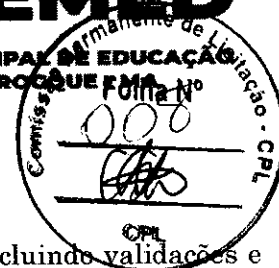
MÓDULO PAR 04



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE/MA



Gestão de usuários junto a plataforma (Prefeito e Secretário)
Cadastrar, modificar, gerenciar usuários diversos (Gestores e Técnicos)
Cadastro e acompanhamento de Novas Propostas junto ao FNDE/MEC
Acompanhamento de prazos dos termos de compromisso e convênios, incluindo validações e demais solicitações afins.

Suporte nos procedimentos de adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, para execução de Termos de Compromissos.

Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 4º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2021 até 2024.

Acompanhamento e regularização de pendências junto ao FNDE, mesmo após as inserções.

Acompanhamento e solicitação de prorrogação da vigência dos Termos de Compromissos vigentes (não finalizados).

MÓDULO OBRAS 2.0

Acompanhar todas as etapas da obra no sistema (da aba Dados da Obra até a Execução Orçamentária).

Alimentar o sistema com documentos como: boletim de medições, extratos e notas fiscais, ao quais deverão ser disponibilizados pelo município.

Inserir aditivo de prazo e atualizar os cronogramas físicos-financeiros no SIMEC, quando necessário. Verificação e superação de pendências de sistema e administrativas registradas na Aba Restrições e Inconformidades das obras concluídas.

Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas dos Termos de Compromisso e Convênios de obras

Acompanhamento em Auditorias de órgãos de Controle, Fiscalização e afins. Acompanhamento de protocolos em Federais.

Atuação integrada com jurídico para fomento de dados necessários a elaboração de peças e processos.

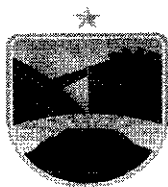
Atuação integrada com outros setores como Convênios, Contabilidade e Financeiro quando necessário.

JUSTIFICATIVA

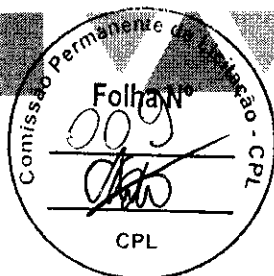
Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito das ações vinculadas ao gerenciamento e monitoramento das plataformas SIMEC/PAR/Obras 2.0 referentes aos Convênios e Termos de Compromisso firmados entre a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA e o FNDE/MEC pelos vários motivos abaixo elencados:

A plataforma supramencionada centraliza as ações do FNDE/MEC junto aos municípios no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR que, por se tratar de uma ação estratégica de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de suas redes públicas de ensino.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

Assegurar o acesso dos estudantes às vagas escolares disponibilizadas nas instituições de ensino, em especial na educação básica, e sua permanência com sucesso na escola, depende do atendimento a uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam: materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar. Esses produtos e serviços se relacionam a vários fatores econômicos e sociais e à forma de planejamento, gestão, atuação e colaboração entre os entes subnacionais, proporcionada pela assistência técnica e financeira, concretizada no âmbito do PAR.

Nesse contexto, o PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e planejamento local, consolidados anualmente, para quatro dimensões:

Gestão educacional;

Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;

Práticas pedagógicas e de avaliação, e

Infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Com essas informações, o governo federal prioriza e apoia as ações educacionais propostas pelos órgãos estaduais e municipais, com assistência técnica e investimentos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Atualmente, essas transferências voluntárias e assistência técnica estruturadas no PAR são realizadas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC). A ferramenta correlaciona as demandas do ente por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e identifica as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para execução das ações.

Em relatórios situacionais de diagnóstico das informações mapeadas na plataforma vinculada ao município foi observado aspectos críticos que denotavam falta de acompanhamento de pessoal técnico tais como: prazos de prestação de contas vencidos, falta de informações preenchidas corretamente em conformidade com legislação vigente, falta de monitoramento e acompanhamento das obras no Módulo Obras 2.0, entre outros.

Tais problemas têm como consequência sanções ao município que vão desde impedimento para envio de iniciativas PAR junto aos ciclos vigentes, como inscrição em pendências no CAUC/SIAFI, causando engessamento do município em Convênios e Termos de Compromisso tanto na Educação quanto em outras áreas.

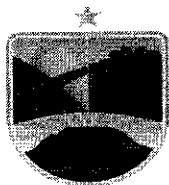
Enfatiza-se ainda, que a contratação da Assessoria Técnica visa não somente diagnosticar e atuar nas demandas críticas apresentadas, mas também, em caráter de transferência de tecnologia, propiciar a médio e longo prazo, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nas atividades mencionadas afim de prevenir o contexto problemático.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação de uma empresa para acompanhar e manter o SIMEC incluem a conformidade da empresa com a legislação vigente (como a Lei nº 14.133/2021), a necessidade de possuir habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, e a apresentação de documentação como CNPJ e regularidade fiscal e trabalhista. É preciso que a solução oferecida atenda à pretensão contratual, com padrões mínimos de qualidade, sem especificações excessivas ou desnecessárias.

Requisitos de Habilitação da Empresa



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA**

Legal e Regulamentar:

A empresa deve estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Documentação:

Deve apresentar o CNPJ, alvará de funcionamento e comprovar regularidade fiscal e trabalhista (CND do INSS, da Receita Federal e FGTS).

Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

A empresa deve demonstrar a capacidade de atender aos requisitos mínimos de habilitação técnica e econômico-financeira estabelecidos na legislação.

Requisitos do Serviço e da Contratação

Natureza do Serviço:

É importante definir se o serviço é contínuo ou não para a correta condução do processo.

Qualidade e Padrões:

Devem ser estabelecidos padrões mínimos de qualidade para que o serviço atenda adequadamente às necessidades da contratação.

Especificações:

Os requisitos não devem conter especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para encontrar uma empresa especializada em acompanhamento e manutenção do SIMEC, procure por fornecedores que ofereçam soluções de suporte técnico e desenvolvimento de software para sistemas de gestão pública e educação. Empresas com experiência em áreas como o PDDE Interativo, Transferegov, SIGPC e sistemas de gestão pedagógica também podem ser relevantes, dado o escopo do SIMEC, que abrange o monitoramento, execução e controle de processos educacionais.

Passos para encontrar uma solução:

1. Identifique as funcionalidades específicas

do SIMEC que você precisa de suporte: acompanhamento (monitoramento), manutenção, e possivelmente funcionalidades como gestão pedagógica.

2. Busque por empresas com experiência em sistemas de gestão pública:

Empresas que já atuam com o Ministério da Educação, Secretarias Municipais ou estaduais, ou que possuem soluções para o PDDE Interativo e SIGPC podem ter um conhecimento valioso sobre o ambiente do SIMEC, de acordo com a Prefeitura de Senador La Rocque-MA.

3. Considere a experiência com outros sistemas relacionados:

A presença do SIMEC em processos de licitação da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque-MA sugere que empresas com expertise em outras plataformas de educação e finanças públicas são boas candidatas.

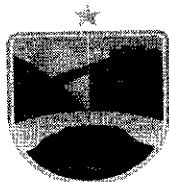
4. Solicite portfólios e cases de sucesso:

Peça para as empresas apresentarem projetos similares em que já trabalharam e os resultados alcançados para comprovar a capacidade técnica delas.

Exemplos de serviços e soluções a procurar:

Manutenção preventiva e corretiva: Para garantir a estabilidade e o funcionamento contínuo do sistema.

Suporte técnico: Para auxiliar usuários e resolver problemas que possam surgir.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

Atualizações e otimização: Para garantir que o sistema esteja sempre atualizado e funcionando de forma eficiente.

Consultoria em gestão de dados e monitoramento: Para aprimorar o uso das informações geradas pelo SIMEC.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A descrição da solução, para a contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção do SIMEC, refere-se à prestação de serviços de suporte técnico e consultoria para a gestão e o bom funcionamento do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, assegurando o bom uso e o aprimoramento das funcionalidades do sistema para a Secretaria de Educação. A contratação visa garantir a manutenção, o acompanhamento contínuo e a otimização dos processos dentro do SIMEC, resultando em maior eficiência na gestão dos programas e recursos educacionais.



QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC e seus módulos vinculados (PAR 02, PAR 03, PAR 04, Novo PAR e Obras 2.0;	Meses	12



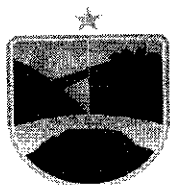
PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão entre parcelar ou não a contratação de uma empresa para acompanhar e manter o SIMEC depende da análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento, buscando garantir a máxima competitividade, a melhor proposta, a redução de riscos e a economicidade para o órgão público. A justificativa para o parcelamento pode basear-se na promoção da competição, na especialização de cada lote, na facilitação da gestão e fiscalização, e na possibilidade de contratação de empresas menores. Já a não adjudicação é justificada quando o não parcelamento é vantajoso para a economia de escala, quando a divisão do objeto não seria técnica ou economicamente viável, ou quando visa unificar serviços e bens em um único lote para obter um preço global menor.

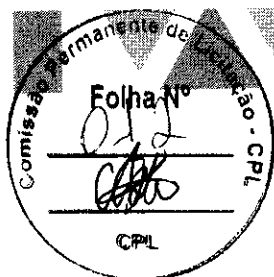


RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada em acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, tem por objetivo assegurar a plena



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

funcionalidade, estabilidade, segurança e evolução contínua do sistema, de forma a atender às demandas institucionais com eficiência, confiabilidade e conformidade com os normativos vigentes.

São resultados pretendidos:

1. **Manutenção corretiva e preventiva eficaz do sistema SIMEC**, assegurando a estabilidade e disponibilidade dos módulos existentes, com tempo de resposta adequado e dentro dos níveis de serviço estabelecidos.
2. **Atualizações e evoluções tecnológicas do sistema**, com foco na melhoria contínua, compatibilidade com novas tecnologias e atendimento a mudanças legais, normativas e administrativas.
3. **Suporte técnico especializado para os usuários e áreas demandantes**, com canal de atendimento ágil, eficaz e com registro de chamados, visando à solução de problemas e orientação quanto ao uso do sistema.
4. **Monitoramento contínuo de desempenho e segurança do sistema**, com implementação de rotinas automatizadas e relatórios periódicos sobre a operação, incluindo gestão de vulnerabilidades, acessos e logs.
5. **Adequação do SIMEC a novas demandas institucionais**, com análise, desenvolvimento e implantação de novos módulos ou funcionalidades, conforme solicitado e aprovado pela administração contratante.
6. **Transferência de conhecimento e capacitação técnica**, com produção de documentação técnica e realização de treinamentos para as equipes envolvidas, garantindo autonomia da administração pública na gestão do sistema.
7. **Melhoria da experiência do usuário (UX)**, com interfaces mais intuitivas, acessíveis e compatíveis com diferentes dispositivos, promovendo maior eficiência no uso do sistema pelos usuários finais.
8. **Geração de relatórios gerenciais e operacionais customizados**, de acordo com as necessidades da administração pública, facilitando o processo decisório, o controle e a prestação de contas.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

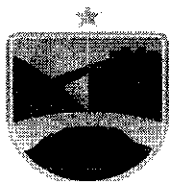
Para contratar uma empresa especializada em acompanhamento e manutenção do SIMEC, os órgãos públicos devem adotar as seguintes providências: definir o objeto da contratação, realizar o planejamento do processo licitatório, elaborar o edital com requisitos técnicos e critérios de seleção, instruir o processo com a devida justificativa e orçamento e escolher a modalidade licitatória adequada, como a dispensa eletrônica, conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

1. Definição do Objeto da Contratação:

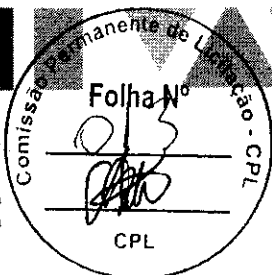
Descrição Detalhada:

Especifique com clareza os serviços de acompanhamento e manutenção do SIMEC necessários, incluindo os sistemas-chave como PDDE Interativo, Transferegov e SIGPC, que integram a gestão pedagógica.

Requisitos Técnicos:



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

Detalhe as qualificações técnicas e experiência que a empresa deve possuir para realizar os serviços.

2. Planejamento e Preparação do Processo Licitatório:

Estudo de Viabilidade:

Verifique se é possível realizar uma licitação competitiva ou se há necessidade de uma inexigibilidade, por exemplo, caso o serviço seja fornecido por um único produtor.

Orçamento:

Defina um orçamento claro e detalhado para o serviço, que será a base para a licitação.

3. Elaboração do Edital e Documentação:

Termo de Referência:

Desenvolva um Termo de Referência que descreva o objeto, as obrigações da contratada e os prazos.

Editais e Anexos:

Elabore o edital e seus anexos, detalhando todas as regras da licitação, como prazos, documentos de habilitação e critérios de avaliação.

A contratação deve seguir os procedimentos e requisitos da Nova Lei de Licitações, que estabelece as modalidades e critérios de escolha.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A frase refere-se à Contratação de uma empresa para oferecer serviços de acompanhamento e manutenção para o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

O que significa a contratação:

Objeto da Contratação:

Uma empresa será contratada para prestar suporte técnico contínuo e manutenção para o SIMEC.

Objetivo:

Assegurar que os sistemas funcionem corretamente, fornecendo dados confiáveis para a gestão de recursos e o acompanhamento de programas e projetos, como o do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).

Contexto:

Esta é uma prática comum para órgãos públicos que utilizam sistemas de gestão complexos e que precisam de suporte especializado para mantê-los atualizados e operacionais.

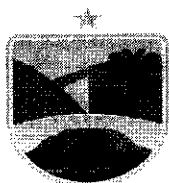


IMPACTOS AMBIENTAIS

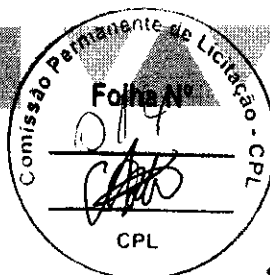
Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes



CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



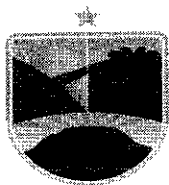
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



A conclusão para a contratação de uma empresa especializada em acompanhamento e manutenção do SIMEC deve reforçar a necessidade de garantir a eficiência e a continuidade da gestão de programas educacionais do Ministério da Educação (MEC), destacar que a escolha da empresa deve seguir os rigores da legislação de licitações para assegurar a competência técnica e a adequação do serviço, e que o processo de fiscalização do contrato é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e a correta alocação dos recursos públicos, como exemplificado na contratação da Secretaria Municipal de Educação DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE-MA.

Senador La Rocque - MA, 27 de agosto de 2025

Francisquilha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação
portaria nº003/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

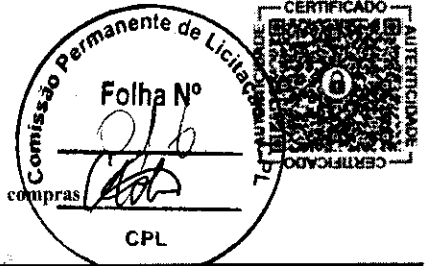
Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Senador La Rocque - MA, 27 de agosto de 2025

Francisquilha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação
portaria nº003/2025



Relatório de Cotação: Prestação de serviço de acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMPEC

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 09:44:30 e 28/08/2025 10:58:04

Relatório gerado no dia 28/08/2025 10:58:04 (IP: 2804:a28:106a:4500:75be:6789:8ae9:2dab)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133):

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que contará: I - o método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

Item I: Acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMPEC e seus módulos vinculados (PAR 02, PAR 03, PAR 04, Novo PAR e Obras 2.0);

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 5	12	R\$ 5.000,00 (un.)	-	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação		Data Licitação	Preço
1	41.522.335/0001-57 - MUNICIPIO DE COIVARAS / 01 - Prefeitura Municipal de Coivaras	41522335000157-1-000015/2025		25/04/2025	R\$ 5.499,99
2	01.613.316/0001-11 - MUNICIPIO DE MATO GROSSO / 2509370 - PREFEITURA MUNICIPAL DO MATO GROSSO	01613316000111-1-000043/2025		27/03/2025	R\$ 4.000,00
Valor Unitário					R\$ 4.750,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação		Data Licitação	Preço
1	41.522.335/0001-57 - Prefeitura Municipal de Coivaras	381422		21/04/2025	R\$ 5.500,00
Valor Unitário					R\$ 5.500,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.499,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.125,00

Valor Global: R\$ 60.000,00

Detalhamento dos Itens

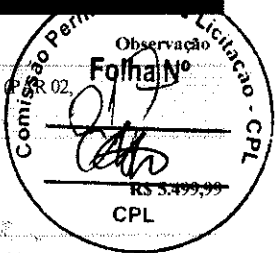


Item 1: Acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC e seus módulos vinculados (PAR 02, PAR 03, PAR 04, Novo PAR e Obras 2.0).

Preço Estimado: R\$ 5.499,99 (um) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5.499,99 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.499,99

Quantidade Descrição

12 Meses Acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC e seus módulos vinculados (PAR 02, PAR 03, PAR 04, Novo PAR e Obras 2.0).



Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 41.522.335/0001-57

Órgão: MUNICIPIO DE COIVARAS / 01 - Prefeitura Municipal de Coivaras

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA EDUCAÇÃO, ACOMPANHANDO E ALIMENTANDO OS SISTEMAS JUNTO AO FNDE, SIMEC PAR, SIGARP, SISCACS, FUNDEB, PDDE, PNAE (MERENDA ESCOLAR), PNATE (TRANSPORTE ESCOLAR), TERMO DE COMPROMISSO, CONVÊNIOS, MAVS, SIGECON, FUNDEB, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE JUNTO AO SIGPC E AO BB ÁGIL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS- PI

Data: 25/04/2025 09:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 41522335000157-1-000015/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 29/05/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 11

Unidade: Mês

Descrição: Prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de gestão pública, abrangendo a execução e acompanhamento prestação de serviço da educação, acompanhando e alimentando os sistemas junto ao FNDE, SIMEC PAR, SIGARP, SISCACS, FU - Prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de gestão pública, abrangendo a execução e acompanhamento prestação de serviço da educação, acompanhando e alimentando os sistemas junto ao FNDE, SIMEC PAR, SIGARP, SISCACS, FUNDEB, PDDE, PNAE (merenda escolar), PNATE (transporte escolar), termo de compromisso, convênios, MAVS, SIGECON, FUNDEB, prestação de contas dos programas do FNDE junto ao SIGPC e ao BB ágil para Prefeitura Municipal de Coivaras - PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.286.159/0001-04	JA DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA	R\$ 5.499,99
VENCEDOR		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 01.613.316/0001-11

Órgão: MUNICIPIO DE MATO GROSSO / 2509370 - PREFEITURA MUNICIPAL DO MATO GROSSO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO COM EXPERIENCIA TECNICA, ADMINISTRATIVA E PEDAGOGICA COM OBJETIVO DE FORTALECER E ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO A ATUAÇÃO DIRETA NA SOLUÇÃO DE QUESTÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFERECE OS SEGUINTE SERVIÇOS:**
Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Ed - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFERECE OS SEGUINTE SERVIÇOS: Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; Gerenciamento das Ações Articuladas - PAR (MEC/FNDE); Gerenciamento do Programa Educação Conectada - PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar); PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação; Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação); Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025-2028; Formação continuada, acompanhamento e monitoramento das Estratégias

Data: 27/03/2025 11:53

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 01613316000111-1-008043/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 14/01/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pnpe/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: MES

UF: PB



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.729.318/0001-22	ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
VENCEDOR		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5.500,00
Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 41.522.335/0001-57

Órgão: Prefeitura Municipal de Coivaras

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA EDUCAÇÃO, ACOMPANHANDO E ALIMENTANDO OS SISTEMAS JUNTO AO...

Descrição: Prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de gestão pública, abrangendo a execução e acompanhamento prestação de serviço da educação, acompanhando e alimentando os sistemas junto ao FNDE, SIMEC PAR, SIGARP, SISCACS, FU - Prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de gestão pública, abrangendo a execução e acompanhamento prestação de serviço da educação, acompanhando e alimentando os sistemas junto ao FNDE, SIMEC PAR, SIGARP, SISCACS, FUNDEB, PDDE, PNAE (merenda escolar), PNATE (transporte escolar), termo de compromisso, convênios, MAVS, SIGECON, FUNDEB, prestação de contas dos programas do FNDE junto ao SIGPC e ao BB ágil para Prefeitura Municipal de Coivaras - PI

Data: 21/04/2025 11:12

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 381422

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

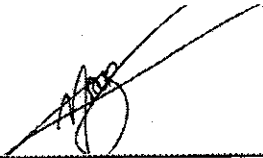
Quantidade: 11

Unidade: MÊS

UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.286.159/0001-04	J A DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA	R\$ 5.499,99
VENCEDOR		
40.402.829/0001-35	40.402.829 JOAO VICTOR ALVES	R\$ 5.500,00
50.673.096/0001-27	J N DE JESUS CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTOS	R\$ 5.500,00




Assinatura
Max Araújo Paiva Cruz 28/08/2025



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Públicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 28/08/2025 09:00:00

Acessar a fonte [aqui](#)

Data: 28/08/2025 10:00:00

Acessar a fonte [aqui](#)





DESPACHO

À Secretaria Municipal de Educação
Francisquinha Menes da Silva Miranda

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. Informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)

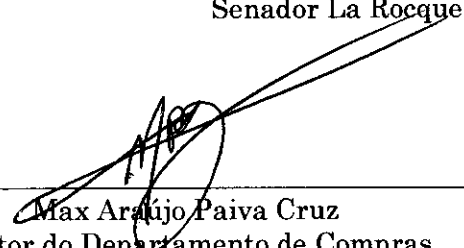
- 1 - Portal de Compras Públicas
www.portaldecompraspublicas.com.br
- 2 - Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

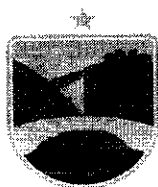
O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total	Total
1	Acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC e seus módulos vinculados (PAR 02, PAR 03, PAR 04, Novo PAR e Obras 2.0;	Meses	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Global:					R\$ 60.000,00

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo deste processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

Senador La Rocque - MA, 29 de agosto de 2025


Max Araújo Paiva Cruz
Diretor do Departamento de Compras
Portaria nº 007/2025

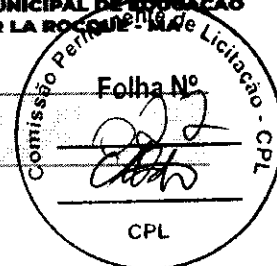


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

Senhor Contador,

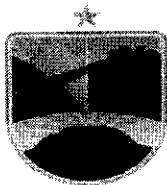
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 065/2025**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA., O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

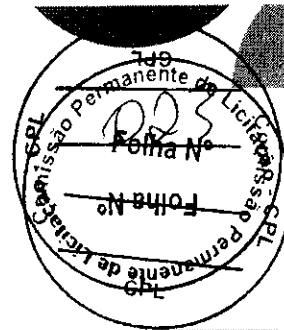
Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Senador La Rocque - MA, 01 de setembro de 2025

Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação
portaria nº003/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. objeto do Processo Administrativo nº 065/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

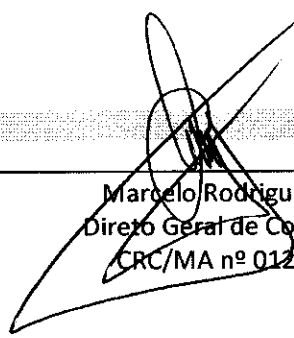
UNIDADE: 0110 Secretaria Municipal de Educação – SMED

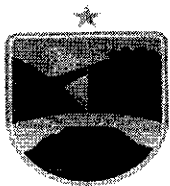
CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0052 2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. pessoa jurídica

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Senador La Rocque - MA, 02 de setembro de 2025


Marcelo Rodrigues Chaves
Diretor Geral de Contabilidade
CRC/MA nº 012638/O-4



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



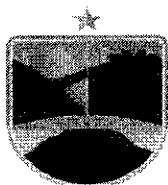
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Senador La Rocque - MA, 03 de setembro de 2025

Francisquinha Mendes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº003/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, do Município de Senador La Rocque/MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta e um mil reais), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total	Total
1	Acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC e seus módulos vinculados (PAR 02, PAR 03, PAR 04, Novo PAR e Obras 2.0;	Meses	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Global:					R\$ 60.000,00

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

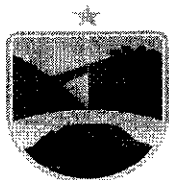
- 3.1. A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos.
- 3.2. O serviço em questão compreende o preenchimento e alimentação do referido sistema de monitoramento, objetivando solucionar as pendências verificadas durante a execução de termos de compromissos e convênios firmados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC. A plataforma é composta de dezenas de módulos, neste caso em específico, será realizado o acompanhamento e manutenção de 04 (quatro) módulos, sendo eles, Módulo PAR 02, Módulo PAR 03, Módulo PAR 04, Novo PAR e Módulo Obras 2.0, conforme respectivas funções discriminadas a seguir:

MÓDULOS PAR 02

- Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 2º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2011 até 2014.
- Acompanhamento e solicitação de prorrogação da vigência dos Termos de Compromissos vigentes (não finalizados).

MÓDULOS PAR 03

- Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 3º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2017 até 2020.



MÓDULO PAR 04

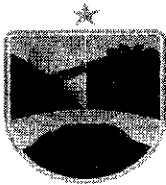
- Gestão de usuários junto a plataforma (Prefeito e Secretário)
- Cadastrar, modificar, gerenciar usuários diversos (Gestores e Técnicos)
- Cadastro e acompanhamento de Novas Propostas junto ao FNDE/MEC
- Acompanhamento de prazos dos termos de compromisso e convênios, incluindo validações e demais solicitações afins.
- Suporte nos procedimentos de adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, para execução de Termos de Compromissos.
- Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 4º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2021 até 2024.
- Acompanhamento e regularização de pendências junto ao FNDE, mesmo após as inserções.
- Acompanhamento e solicitação de prorrogação da vigência dos Termos de Compromissos vigentes (não finalizados).

MÓDULO OBRAS 2.0

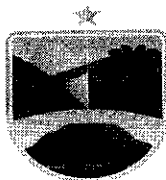
- Acompanhar todas as etapas da obra no sistema (da aba Dados da Obra até a Execução Orçamentária).
- Alimentar o sistema com documentos como: boletim de medições, extratos e notas fiscais, aos quais deverão ser disponibilizados pelo município.
- Inserir aditivo de prazo e atualizar os cronogramas físicos-financeiros no SIMEC, quando necessário.
- Verificação e superação de pendências de sistema e administrativas registradas na Aba Restrições e Inconformidades das obras concluídas.
- Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas dos Termos de Compromisso e Convênios de obras
- Acompanhamento em Auditorias de órgãos de Controle, Fiscalização e afins.
- Acompanhamento de protocolos em Federais.
- Atuação integrada com jurídico para fomento de dados necessários a elaboração de peças e processos.
- Atuação integrada com outros setores como Convênios, Contabilidade e Financeiro quando necessário.

3.3. JUSTIFICATIVA

- 3.3.1. Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito das ações vinculadas ao gerenciamento e monitoramento das plataformas SIMEC/PAR/Obras 2.0 referentes aos Convênios e Termos de Compromisso firmados entre a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA e o FNDE/MEC pelos vários motivos abaixo elencados:
- 3.3.2. A plataforma supramencionada centraliza as ações do FNDE/MEC junto aos municípios no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR que, por se tratar de uma ação estratégica de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.



- 3.3.3. Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de suas redes públicas de ensino.
- 3.3.4. Assegurar o acesso dos estudantes às vagas escolares disponibilizadas nas instituições de ensino, em especial na educação básica, e sua permanência com sucesso na escola, depende do atendimento a uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam: materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar. Esses produtos e serviços se relacionam a vários fatores econômicos e sociais e à forma de planejamento, gestão, atuação e colaboração entre os entes subnacionais, proporcionada pela assistência técnica e financeira, concretizada no âmbito do PAR.
- 3.3.5. Nesse contexto, o PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e planejamento local, consolidados anualmente, para quatro dimensões:
- Gestão educacional;
 - Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;
 - Práticas pedagógicas e de avaliação, e
 - Infraestrutura física e recursos pedagógicos.
- 3.3.6. Com essas informações, o governo federal prioriza e apoia as ações educacionais propostas pelos órgãos estaduais e municipais, com assistência técnica e investimentos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Atualmente, essas transferências voluntárias e assistência técnica estruturadas no PAR são realizadas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC). A ferramenta correlaciona as demandas do ente por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e identifica as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para execução das ações.
- 3.3.7. Em relatórios situacionais de diagnóstico das informações mapeadas na plataforma vinculada ao município foi observado aspectos críticos que denotavam falta de acompanhamento de pessoal técnico tais como: prazos de prestação de contas vencidos, falta de informações preenchidas corretamente em conformidade com legislação vigente, falta de monitoramento e acompanhamento das obras no Módulo Obras 2.0, entre outros.
- 3.3.8. Tais problemas têm como consequência sanções ao município que vão desde impedimento para envio de iniciativas PAR junto aos ciclos vigentes, como inscrição em pendências no CAUC/SIAFI, causando engessamento do município em Convênios e Termos de Compromisso tanto na Educação quanto em outras áreas.
- 3.3.9. Enfatiza-se ainda, que a contratação da Assessoria Técnica visa não somente diagnosticar e atuar nas demandas críticas apresentadas, mas também, em caráter de transferência de tecnologia, propiciar a médio e longo prazo, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nas atividades mencionadas afim de prevenir o contexto problemático.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

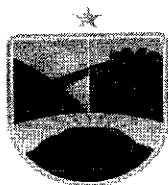
- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL** ou **REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA)**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

Forma de fornecimento

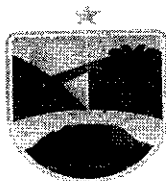
- 12.2. O fornecimento do objeto será **CONTINUA**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

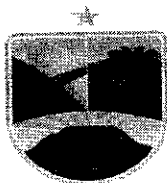
- 13.1. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do término do prazo do envio.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

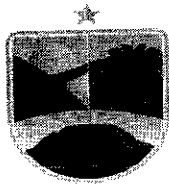


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

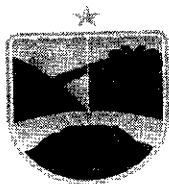
Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. No mínimo **(01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica** compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 14.4.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 15.2. O serviço em questão compreende o preenchimento e alimentação do referido sistema de monitoramento, objetivando solucionar as pendências verificadas durante a execução de termos de compromissos e convênios firmados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

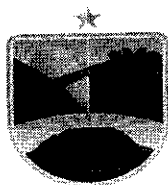
- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração



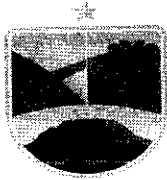
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0110 Secretaria Municipal de Educação - SMED

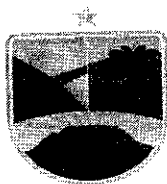
CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0052 2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. pessoa jurídica

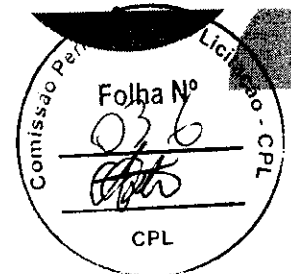
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

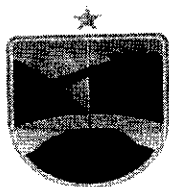


Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

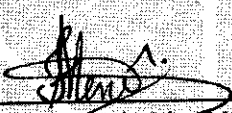


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Senador La Rocque MA 03 de setembro de 2025


Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação
portaria n°003/2025



AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Prezado(a),

Estando devidamente cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a abertura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. No valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atende as necessidades da Secretaria Municipal de EDUCACAO.

fica aprovado o termo de referência, como no processo se apresenta.

Remeta-se à comissão permanente de licitação para o devido processamento.

Senador La Rocque - MA, 04 de setembro de 2025

Bartolomeu Gomes Alves
Autoridade Competente

GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 010/2025, de 13 de janeiro de 2025.

"Designa Servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas Unidades de Lotação, atuarem como **Agentes de Contratação, Pregoeiro** e como **Membros da Comissão de Contratação** e da **Equipe de Apoio** nos procedimentos regidos pela lei nº 14.133/2021".

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - **Raimundo Carvalho de Macedo**, portador do RG nº 37734482009-3, inscrito no CPF nº 061.649.583-85;

II - **Francisco de Sousa Reis** - (RG nº 049889462013-4, CPF nº 834.183.771-49) - Servidor Efetivo;

III - **Cícera Alves Silva** - (RG nº 000013348993-0, CPF nº 839.346.343-20) - Servidor Efetivo;

IV - **Helen Caroline Nunes da Silva** - (RG nº 15371512000-4, CPF nº 009.321.563-04) - Servidor Efetivo;

Parágrafo Único - Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, o **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, portador do RG nº 37734482009-3, inscrito no CPF nº 061.649.583-85, para atuar como **PREGOEIRO**, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

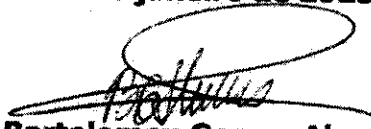
Art. 3º - Designar os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **Sr. Francisco de Sousa Reis, Sra. Cícera Alves Silva e Sra. Helen Caroline Nunes da Silva**, para sob a PRESIDÊNCIA de **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, comporem a **Comissão de Contratação e Equipe de Apoio** da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, na qualidade de membros titulares;

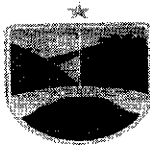
Parágrafo Único - Fica revogada a Portaria de nomeação sob o nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA

No uso de minhas atribuições, em, 05 de setembro de 2025 autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa, sob o número 021/2025, originário do Processo Administrativo nº 065/2025, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021


Raimundo Carvalho de Macedo
Agente de Contratação
Portaria nº010/2025



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

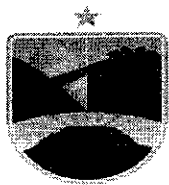
RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da **Minuta do Aviso de Dispensa e Contrato** nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Senador La Rocque – MA 05 de setembro de 2025


Raimundo Carvalho de Macedo
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2025



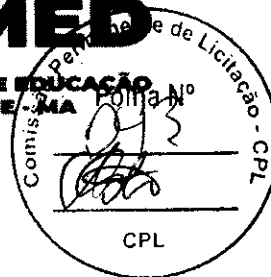
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Minuta de aviso e contrato



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA:

HORA: Até às 23:00hs (vinte e três) horário local.

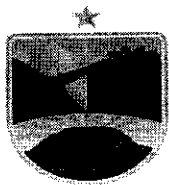
DISPOSTO NO ART. 75, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TERMO DE ABERTURA

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail cplsenadorlarocque@gmail.com, até 12 de setembro de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.senadorlarocque.ma.gov.br. Senador La Rocque – MA.

Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em xxxxxx de xxxxxx de 2025.

Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº003/2025



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na e demais legislações aplicáveis.

i

DADOS DO PROCESSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
COM BASE NO ART. Nº75, INCISO LL DA LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE:

ATÉ:

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: cplsenadorlarcoque@gmail.com

Endereço: Av. Mora e Silva, nº S/N, Centro, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil

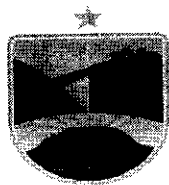
AUTORIDADE COMPETENTE:

Bartolomeu Gomes Alves



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS? NÃO



Minuta de aviso e contrato

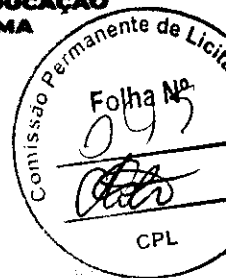
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO GLOBAL
ORÇAMENTO SIGILOSO NÃO



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, do Município de Senador La Rocque/MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

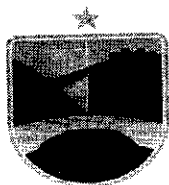
UNIDADE: 0110 Secretaria Municipal de Educação - SMED

CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0052 2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. pessoa jurídica

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA;



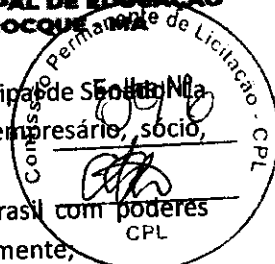
Minuta de aviso e Contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

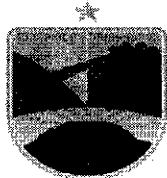
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



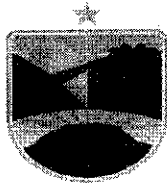
SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



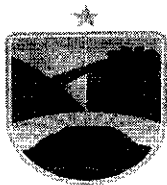
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.4.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.4.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Minuta de aviso e contrato

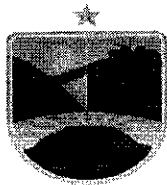
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 7.4.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.4.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.4.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.4.3.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.4.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.4.4. **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 7.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 7.4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 7.4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 7.4.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 7.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 7.4.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 7.4.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 7.4.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.4.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.4.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura



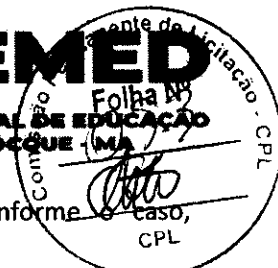
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

7.4.6.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4.6.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.

7.4.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

7.4.6.4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

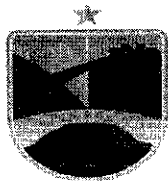
Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

7.4.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens



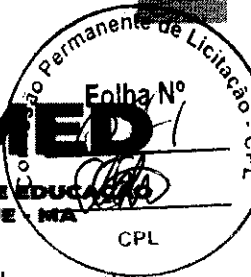
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.4.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

7.4.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.

7.4.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

7.4.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;

7.4.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;

7.4.7.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.

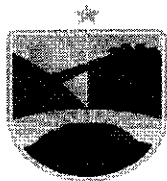
7.4.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

7.4.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.4.9.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.4.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensão, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

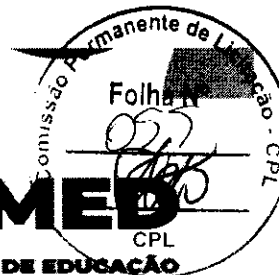


Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



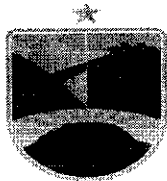
SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 7.4.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.4.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



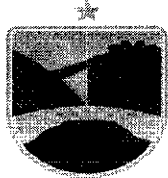
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



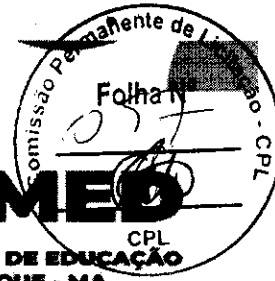
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



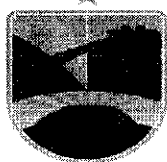
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Senador La Rocque – MA

Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



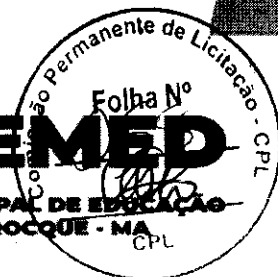
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, do Município de Senador La Rocque/MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta e um mil reais), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total	Total
1	Acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC e seus módulos vinculados (PAR 02, PAR 03, PAR 04, Novo PAR e Obras 2.0;	Meses	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Global:					R\$ 60.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

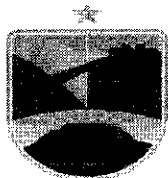
- 3.1. A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos.
- 3.2. O serviço em questão compreende o preenchimento e alimentação do referido sistema de monitoramento, objetivando solucionar as pendências verificadas durante a execução de termos de compromissos e convênios firmados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC. A plataforma é composta de dezenas de módulos, neste caso em específico, será realizado o acompanhamento e manutenção de 04 (quatro) módulos, sendo eles, Módulo PAR 02, Módulo PAR 03, Módulo PAR 04, Novo PAR e Módulo Obras 2.0, conforme respectivas funções discriminadas a seguir:

MÓDULOS PAR 02

- Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 2º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2011 até 2014.
- Acompanhamento e solicitação de prorrogação da vigência dos Termos de Compromissos vigentes (não finalizados).

MÓDULOS PAR 03

- Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 3º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2017 até 2020.



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



MÓDULO PAR 04

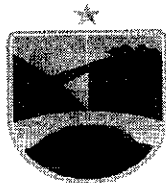
- Gestão de usuários junto a plataforma (Prefeito e Secretário)
- Cadastrar, modificar, gerenciar usuários diversos (Gestores e Técnicos)
- Cadastro e acompanhamento de Novas Propostas junto ao FNDE/MEC
- Acompanhamento de prazos dos termos de compromisso e convênios, incluindo validações e demais solicitações afins.
- Suporte nos procedimentos de adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, para execução de Termos de Compromissos.
- Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 4º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2021 até 2024.
- Acompanhamento e regularização de pendências junto ao FNDE, mesmo após as inserções.
- Acompanhamento e solicitação de prorrogação da vigência dos Termos de Compromissos vigentes (não finalizados).

MÓDULO OBRAS 2.0

- Acompanhar todas as etapas da obra no sistema (da aba Dados da Obra até a Execução Orçamentária).
- Alimentar o sistema com documentos como: boletim de medições, extratos e notas fiscais, ao quais deverão ser disponibilizados pelo município.
- Inserir aditivo de prazo e atualizar os cronogramas físicos-financeiros no SIMEC, quando necessário.
- Verificação e superação de pendências de sistema e administrativas registradas na Aba Restrições e Inconformidades das obras concluídas.
- Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas dos Termos de Compromisso e Convênios de obras
- Acompanhamento em Auditorias de órgãos de Controle, Fiscalização e afins.
- Acompanhamento de protocolos em Federais.
- Atuação integrada com jurídico para fomento de dados necessários a elaboração de peças e processos.
- Atuação integrada com outros setores como Convênios, Contabilidade e Financeiro quando necessário.

3.3. JUSTIFICATIVA

- 3.3.1. Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito das ações vinculadas ao gerenciamento e monitoramento das plataformas SIMEC/PAR/Obras 2.0 referentes aos Convênios e Termos de Compromisso firmados entre a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA e o FNDE/MEC pelos vários motivos abaixo elencados:
- 3.3.2. A plataforma supramencionada centraliza as ações do FNDE/MEC junto aos municípios no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR que, por se tratar de uma ação estratégica de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação



Minuta de aviso e

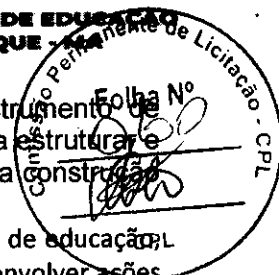
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Contrato



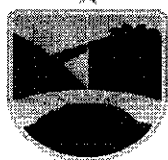
SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



(PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

- 3.3.3. Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de suas redes públicas de ensino.
- 3.3.4. Assegurar o acesso dos estudantes às vagas escolares disponibilizadas nas instituições de ensino, em especial na educação básica, e sua permanência com sucesso na escola, depende do atendimento a uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam: materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar. Esses produtos e serviços se relacionam a vários fatores econômicos e sociais e à forma de planejamento, gestão, atuação e colaboração entre os entes subnacionais, proporcionada pela assistência técnica e financeira, concretizada no âmbito do PAR.
- 3.3.5. Nesse contexto, o PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e planejamento local, consolidados anualmente, para quatro dimensões:
- Gestão educacional;
 - Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;
 - Práticas pedagógicas e de avaliação, e
 - Infraestrutura física e recursos pedagógicos.
- 3.3.6. Com essas informações, o governo federal prioriza e apoia as ações educacionais propostas pelos órgãos estaduais e municipais, com assistência técnica e investimentos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Atualmente, essas transferências voluntárias e assistência técnica estruturadas no PAR são realizadas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC). A ferramenta correlaciona as demandas do ente por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e identifica as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para execução das ações.
- 3.3.7. Em relatórios situacionais de diagnóstico das informações mapeadas na plataforma vinculada ao município foi observado aspectos críticos que denotavam falta de acompanhamento de pessoal técnico tais como: prazos de prestação de contas vencidos, falta de informações preenchidas corretamente em conformidade com legislação vigente, falta de monitoramento e acompanhamento das obras no Módulo Obras 2.0, entre outros.
- 3.3.8. Tais problemas têm como consequência sanções ao município que vão desde impedimento para envio de iniciativas PAR junto aos ciclos vigentes, como inscrição em pendências no CAUC/SIAFI, causando engessamento do município em Convênios e Termos de Compromisso tanto na Educação quanto em outras áreas.
- 3.3.9. Enfatiza-se ainda, que a contratação da Assessoria Técnica visa não somente diagnosticar e atuar nas demandas críticas apresentadas, mas também, em caráter de transferência de tecnologia, propiciar a médio e longo prazo, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nas atividades mencionadas afim de

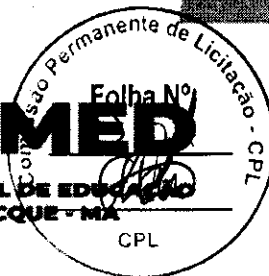


Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



prevenir o contexto problemático.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

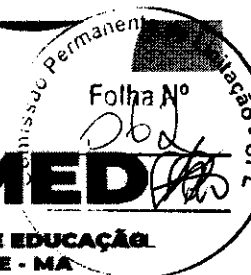
- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL** ou **REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA)**, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de fornecimento

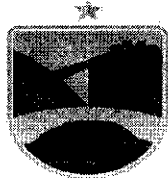
- 12.2. O fornecimento do objeto será CONTINUA.**

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1.** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do termino do prazo do envio.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

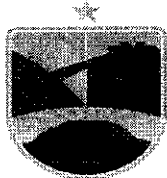


SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

manente de L...
Folha 11
063
[assinatura]

- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
 - 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



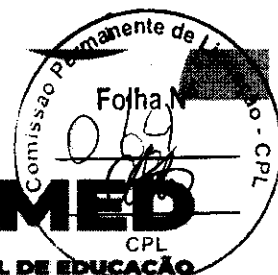
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

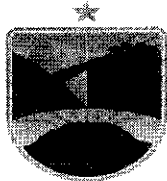


SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

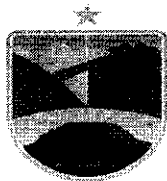
Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. No mínimo **(01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica** compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.



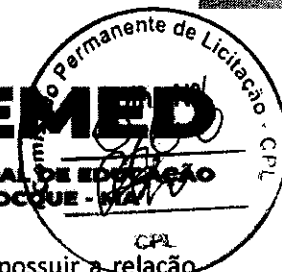
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 14.4.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

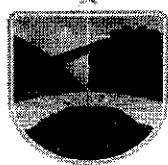
15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 15.2. O serviço em questão compreende o preenchimento e alimentação do referido sistema de monitoramento, objetivando solucionar as pendências verificadas durante a execução de termos de compromissos e convênios firmados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



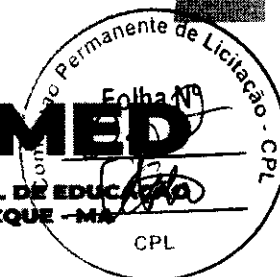
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

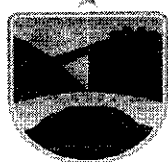
- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



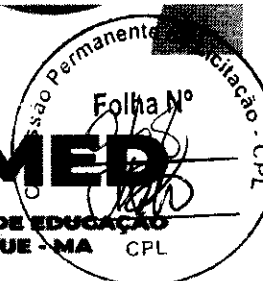
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0110 Secretaria Municipal de Educação - SMED

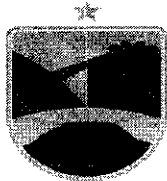
CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0052 2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. pessoa jurídica

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

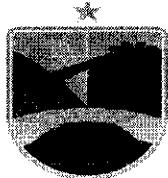


emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



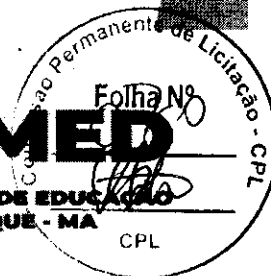
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

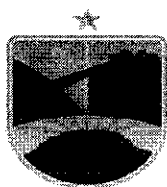
Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

nº ____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____/____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____/____/____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____/____/____

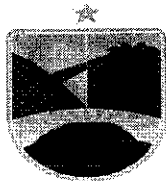


FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admsintrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º

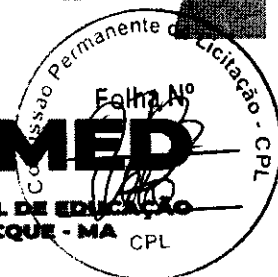


Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

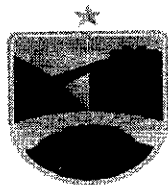
3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



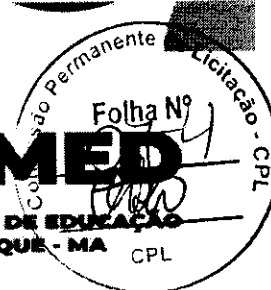
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

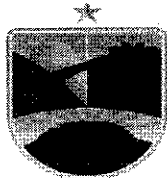
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

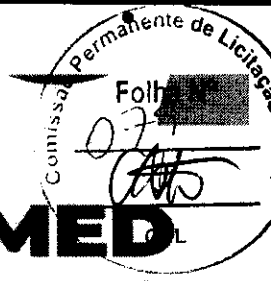


Minuta de aviso e contrato



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0110 Secretaria Municipal de Educação - SMED

CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0052 2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. pessoa jurídica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

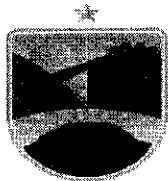
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

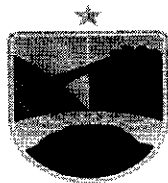
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



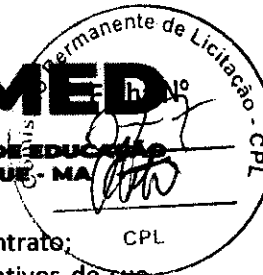
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



CPL

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

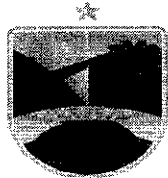
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



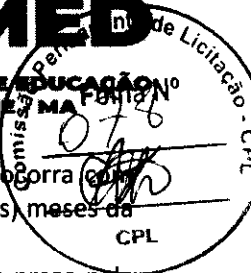
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra em menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

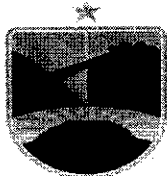
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Minuta de aviso e

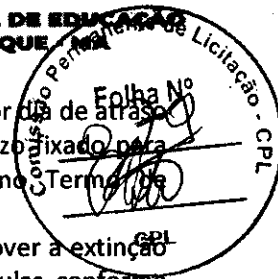
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Contrato



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MARANHÃO



ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo estipulado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

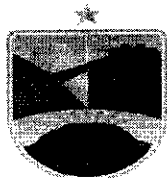
12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



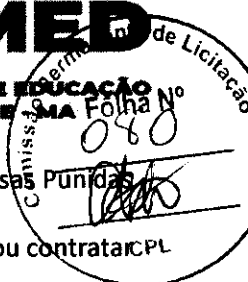
Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

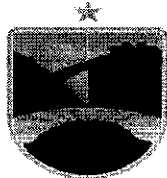
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, ____ de ____ de ____



Minuta de aviso e contrato

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



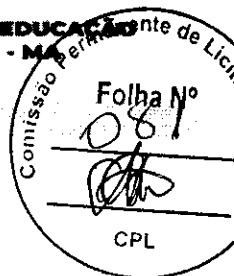
SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

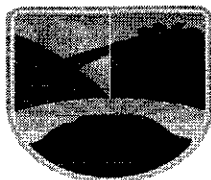
PELA CONTRATADA



TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PARECER:

ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. É DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA FORMA DO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. TENDO A CONTRATAÇÃO ATENDIDO AOS REQUISITOS DE VALIDADE E AOS PREÇOS REGULARES DE MERCADO, É POSSÍVEL SUA CELEBRAÇÃO NA FORMA APRESENTADA.

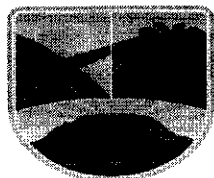
1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. para o exercício de 2025, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de EDUCACAO. No encaminhamento a Assessoria Jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Administrativo nº 065/2025, foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o disposto no art. 49, I, do Regimento Interno Administrativo.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em



que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram autorizados pela autoridade Competente do Município.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência através - Portal Nacional de Contratações Públicas - Banco Nacional

1 Portal de Compras Públicas

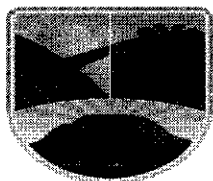
www.portaldecompraspublicas.com.br

- Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

consta no despacho do Diretor do Departamento de Compras. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos despacho do Direto Geral de Contabilidade.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

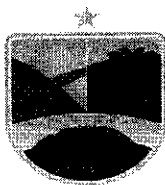


ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº.14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

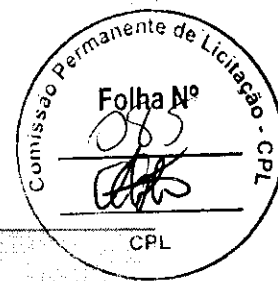
Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 05 de setembro de 2025.

Dr. Valteval Silva Sousa
OAB/MA 14.590
Assessor jurídico do Município
(PORT. 009/2025)



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Ao
Ilmo Srº
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

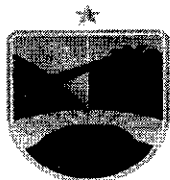
Prezado(a),

Venho pelo presente, na qualidade de Secretária Municipal de EDUCAÇÃO solicitar de Vossa Excelência que **AUTORIZE**, na forma do art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, abertura de Processo de Contratação Direta tendo por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**. No valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 75, da Lei Federal 14.133/2021.

O presente procedimento já se encontra devidamente autuado, com Minutas de Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Minuta de Contrato devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica, cumprindo-se o previsto no art. 72, III da Lei 14/133/2021.

Senador La Rocque - MA, 05 de setembro de 2025

Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº003/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras;

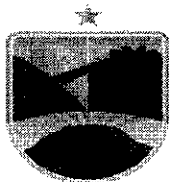
CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72, **AUTORIZO** a publicação do Processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA., No valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação.

Senador La Rocque - MA, 05 de setembro de 2025

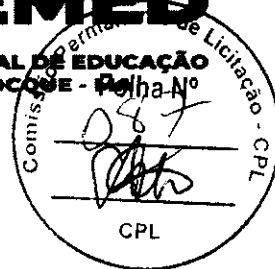
Bartolomeu Gomes Alves
Autoridade Competente



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 12/09/2025

HORA: Até às 23:00hs (vinte e três) horário local.

DISPOSTO NO ART. 75, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TERMO DE ABERTURA

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail cplsenadorlarocque@gmail.com, até 12 de setembro de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.senadorlarocque.ma.gov.br. Senador La Rocque – MA.

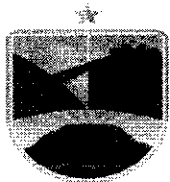
Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 09 de setembro de 2025.

FRANCISQUINHA
MENES DA SILVA

MIRANDA:440354621
87

Assinado de forma digital
por FRANCISQUINHA
MENES DA SILVA
MIRANDA:44035462187

Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº003/2025

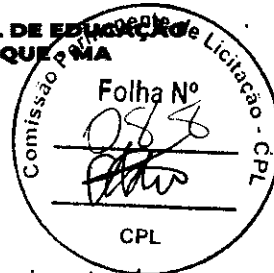


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na e demais legislações aplicáveis.

i

DADOS DO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO LL DA LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 10 de setembro de 2025

ATÉ: 12 de setembro de 2025

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: cplsenadorlarocque@gmail.com

Endereço: Av. Mora e Silva, nº S/N, Centro, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil

AUTORIDADE COMPETENTE:

Bartolomeu Gomes Alves



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?

NÃO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, do Município de Senador La Rocque/MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

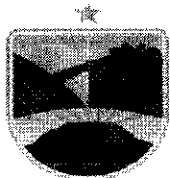
UNIDADE: 0110 Secretaria Municipal de Educação - SMED

CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0052 2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. pessoa jurídica

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA;



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



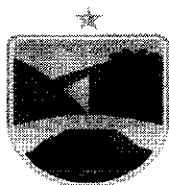
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

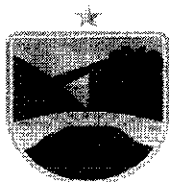


SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



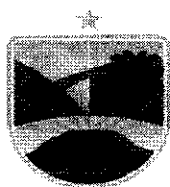
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



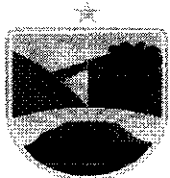
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



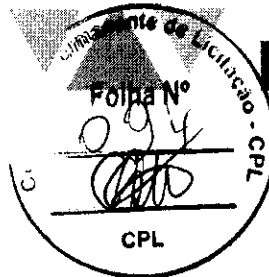
- 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.4.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.4.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



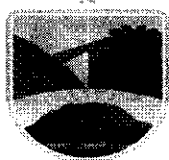
SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

- 7.4.3.4. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.4.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.4.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.4.3.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.4.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.4. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 7.4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 7.4.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

7.4.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.4.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

7.4.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

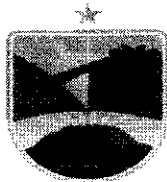
7.4.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.4.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

7.4.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

7.4.6.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4.6.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.

7.4.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

7.4.6.4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

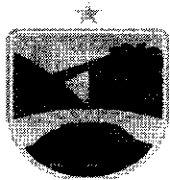
Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

7.4.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.4.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

7.4.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.

7.4.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

7.4.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;

7.4.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;

7.4.7.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.

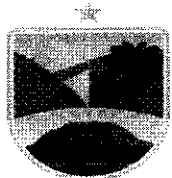
7.4.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

7.4.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.4.9.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.4.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensão, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

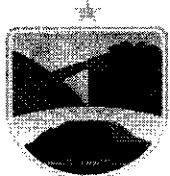


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

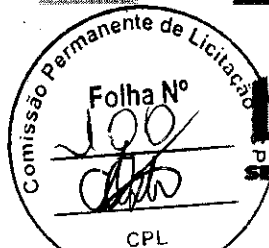
- 7.4.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.4.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



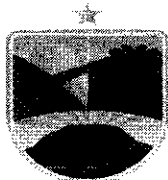
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.
- 9. DAS SANÇÕES**
- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.
- 10. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Senador La Rocque – MA, 09 de setembro de 2025

FRANCISQUINHA
MENES DA SILVA

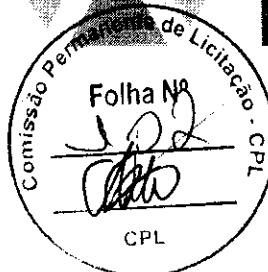
MIRANDA:440354621
87

Assinado de forma digital
por FRANCISQUINHA
MENES DA SILVA
MIRANDA:44035462187

Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, do Município de Senador La Rocque/MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta e um mil reais), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total	Total
1	Acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC e seus módulos vinculados (PAR 02, PAR 03, PAR 04, Novo PAR e Obras 2.0;	Meses	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Global:					R\$ 60.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos.
- 3.2. O serviço em questão compreende o preenchimento e alimentação do referido sistema de monitoramento, objetivando solucionar as pendências verificadas durante a execução de termos de compromissos e convênios firmados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC. A plataforma é composta de dezenas de módulos, neste caso em específico, será realizado o acompanhamento e manutenção de 04 (quatro) módulos, sendo eles, Módulo PAR 02, Módulo PAR 03, Módulo PAR 04, Novo PAR e Módulo Obras 2.0, conforme respectivas funções discriminadas a seguir:

MÓDULOS PAR 02

- Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 2º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2011 até 2014.
- Acompanhamento e solicitação de prorrogação da vigência dos Termos de Compromissos vigentes (não finalizados).

MÓDULOS PAR 03

- Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 3º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2017 até 2020.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

MÓDULO PAR 04

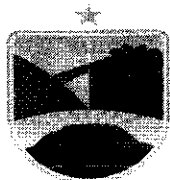
- Gestão de usuários junto a plataforma (Prefeito e Secretário)
- Cadastrar, modificar, gerenciar usuários diversos (Gestores e Técnicos)
- Cadastro e acompanhamento de Novas Propostas junto ao FNDE/MEC
- Acompanhamento de prazos dos termos de compromisso e convênios, incluindo validações e demais solicitações afins.
- Suporte nos procedimentos de adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, para execução de Termos de Compromissos.
- Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas de Termos de Compromissos firmados no 4º Ciclo do PAR – Plano de Ações Articuladas no período de 2021 até 2024.
- Acompanhamento e regularização de pendências junto ao FNDE, mesmo após as inserções.
- Acompanhamento e solicitação de prorrogação da vigência dos Termos de Compromissos vigentes (não finalizados).

MÓDULO OBRAS 2.0

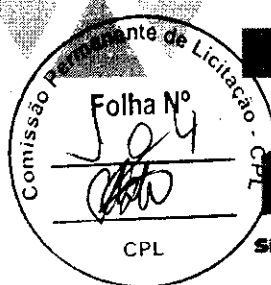
- Acompanhar todas as etapas da obra no sistema (da aba Dados da Obra até a Execução Orçamentária).
- Alimentar o sistema com documentos como: boletim de medições, extratos e notas fiscais, aos quais deverão ser disponibilizados pelo município.
- Inserir aditivo de prazo e atualizar os cronogramas físicos-financeiros no SIMEC, quando necessário.
- Verificação e superação de pendências de sistema e administrativas registradas na Aba Restrições e Inconformidades das obras concluídas.
- Envio e Acompanhamento da Prestação de Contas dos Termos de Compromisso e Convênios de obras
- Acompanhamento em Auditorias de órgãos de Controle, Fiscalização e afins.
- Acompanhamento de protocolos em Federais.
- Atuação integrada com jurídico para fomento de dados necessários a elaboração de peças e processos.
- Atuação integrada com outros setores como Convênios, Contabilidade e Financeiro quando necessário.

3.3. JUSTIFICATIVA

- 3.3.1. Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito das ações vinculadas ao gerenciamento e monitoramento das plataformas SIMEC/PAR/Obras 2.0 referentes aos Convênios e Termos de Compromisso firmados entre a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA e o FNDE/MEC pelos vários motivos abaixo elencados:
- 3.3.2. A plataforma supramencionada centraliza as ações do FNDE/MEC junto aos municípios no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR que, por se tratar de uma ação estratégica de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

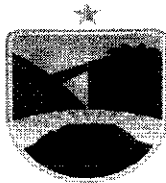


SEMED

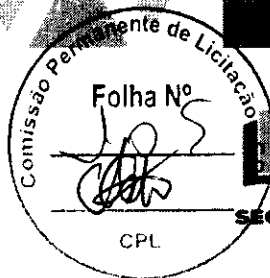
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

(PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

- 3.3.3. Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de suas redes públicas de ensino.
- 3.3.4. Assegurar o acesso dos estudantes às vagas escolares disponibilizadas nas instituições de ensino, em especial na educação básica, e sua permanência com sucesso na escola, depende do atendimento a uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam: materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar. Esses produtos e serviços se relacionam a vários fatores econômicos e sociais e à forma de planejamento, gestão, atuação e colaboração entre os entes subnacionais, proporcionada pela assistência técnica e financeira, concretizada no âmbito do PAR.
- 3.3.5. Nesse contexto, o PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e planejamento local, consolidados anualmente, para quatro dimensões:
- Gestão educacional;
 - Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;
 - Práticas pedagógicas e de avaliação, e
 - Infraestrutura física e recursos pedagógicos.
- 3.3.6. Com essas informações, o governo federal prioriza e apoia as ações educacionais propostas pelos órgãos estaduais e municipais, com assistência técnica e investimentos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Atualmente, essas transferências voluntárias e assistência técnica estruturadas no PAR são realizadas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC). A ferramenta correlaciona as demandas do ente por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e identifica as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para execução das ações.
- 3.3.7. Em relatórios situacionais de diagnóstico das informações mapeadas na plataforma vinculada ao município foi observado aspectos críticos que denotavam falta de acompanhamento de pessoal técnico tais como: prazos de prestação de contas vencidos, falta de informações preenchidas corretamente em conformidade com legislação vigente, falta de monitoramento e acompanhamento das obras no Módulo Obras 2.0, entre outros.
- 3.3.8. Tais problemas têm como consequência sanções ao município que vão desde impedimento para envio de iniciativas PAR junto aos ciclos vigentes, como inscrição em pendências no CAUC/SIAFI, causando engessamento do município em Convênios e Termos de Compromisso tanto na Educação quanto em outras áreas.
- 3.3.9. Enfatiza-se ainda, que a contratação da Assessoria Técnica visa não somente diagnosticar e atuar nas demandas críticas apresentadas, mas também, em caráter de transferência de tecnologia, propiciar a médio e longo prazo, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nas atividades mencionadas afim de



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

prevenir o contexto problemático.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

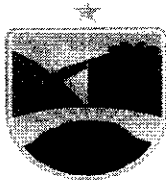
9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL** ou **REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA)**, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de fornecimento

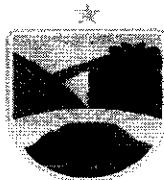
- 12.2. O fornecimento do objeto será CONTINUA.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

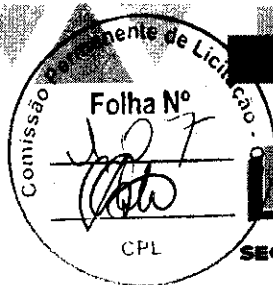
- 13.1. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do término do prazo do envio.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



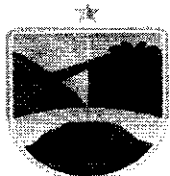
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



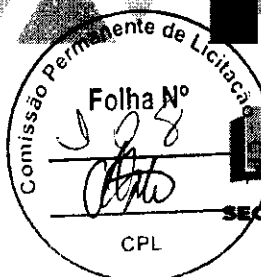
SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



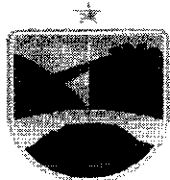
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



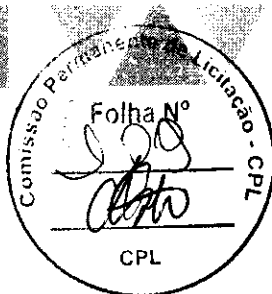
SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. No mínimo **(01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica** compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

- 14.4.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviço(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

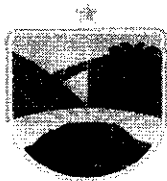
15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 15.2. O serviço em questão compreende o preenchimento e alimentação do referido sistema de monitoramento, objetivando solucionar as pendências verificadas durante a execução de termos de compromissos e convênios firmados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

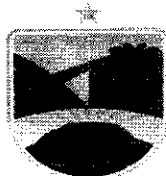
- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0110 Secretaria Municipal de Educação - SMED

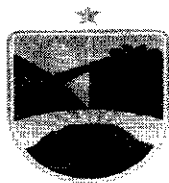
CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0052 2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. pessoa jurídica

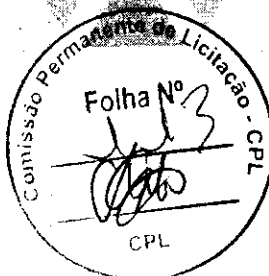
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

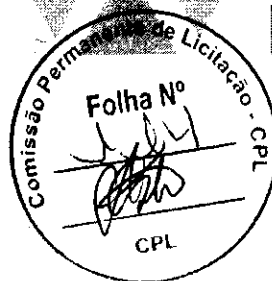
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



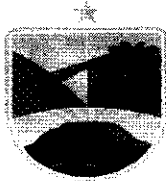
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



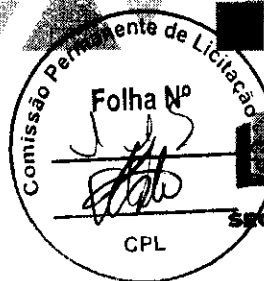
SEMED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA**

- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possuo no meu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)



SEMED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



nº _____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

[illegible]

R\$ (.....)



INICIAL: / /

FINAL: / /



RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratante....., CPF nº.....



RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

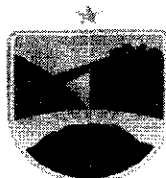
Nome Responsável Contratado....., CPF nº



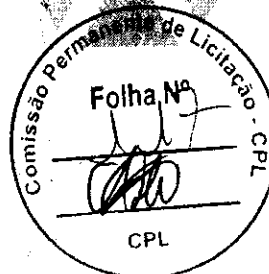
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

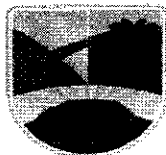
3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

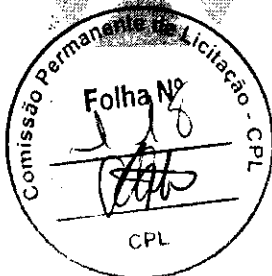
4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0110 Secretaria Municipal de Educação - SMED

CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0052 2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. pessoa jurídica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

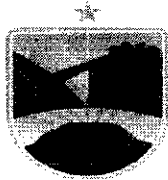
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

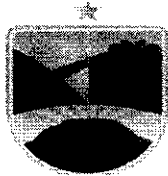
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

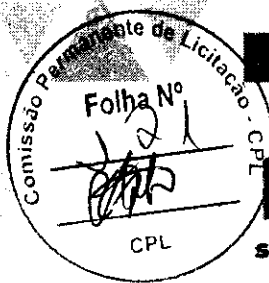
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

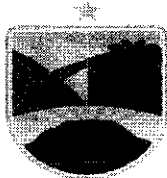
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

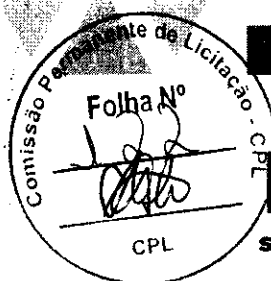
11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

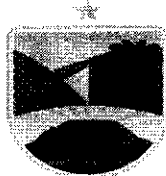
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

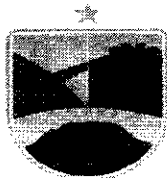
12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

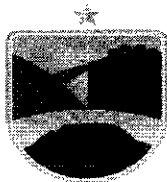
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

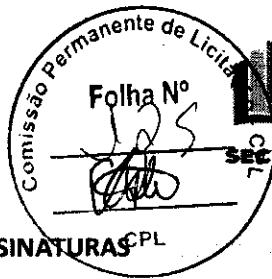
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, ____ de _____ de ____



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

ASSINATURAS CPL

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



JUNTADA DE PUBLICAÇÕES DO AVISO DE LICITAÇÃO

Junto aos Autos do Processo Licitatório nº 021/2025, na Modalidade Dispensa Eletrônico, as publicações para o Presente Processo Licitatório.

Senador La Rocque/MA, em 09 de setembro de 2025


RAMUNDO CARVALHO DE MACEDO
Agente de Contratação

Secretaria Municipal de Educação Cultura,
Esporte e Lazer

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 021/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA — DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle — SIMEC, do Município de Senador La Rocque/MA. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DATA: 12/09/2025 — HORA: Até às 23:00hs (vinte e três) horário local. — DISPOSTO NO ART. 75, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 — TERMO DE ABERTURA — Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail cplsenadorlarocque@gmail.com, até 12 de setembro de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.senadorlarocque.ma.gov.br. Senador La Rocque — MA. Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 09 de setembro de 2025. Francisquinha Menes da Silva Miranda — Secretária Municipal de Educação Portaria nº 003/2025.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: \$/tg5R5Dod2n

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 237/2025

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 237/2025; - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: E.G. DELMONDES CNPJ: 34.620.404/0001-08; OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS INFANTIL E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 75 da Lei no 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/09/2025; VIGÊNCIA: 31/12/2025; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 365 0401 2.059 Manutenção da Educação Infantil – Creche – Fundeb 30% - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; VALOR TOTAL: R\$ 30.957,40 (tinta mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos); 09 de setembro de 2025. Francisquinha Menes da Silva Miranda – Secretaria Municipal de Educação – Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: sefxlxfxtxo20250909170918

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 238/2025

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 238/2025; - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: E.G. DELMONDES CNPJ: 34.620.404/0001-08; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS INFANTIL E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 75 da Lei no 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/09/2025; VIGÊNCIA: 31/12/2025; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 365 0401 2.059 Manutenção da Educação Infantil – Creche – Fundeb 30% - NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; VALOR TOTAL: R\$ 30.372,55 (trinta mil trezentos e setenta e dois mil e cinquenta e cinco centavos); 09 de setembro de 2025. Francisquinha Menes da Silva Miranda – Secretaria Municipal de Educação – Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: lgpnau8pc420250909170947

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 021/2025

Última atualização 18/09/2025

Local: Senador La Rocque/MA Órgão: MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE

Unidade compradora: 1378 - Secretaria Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/09/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01598970000101-1-000065/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

Informação complementar:

DADOS DO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 COM BASE NO ART. Nº75. INCISO LL DA LEI 14.133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 60.000,00

Itens	Arquivos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC e seus módulos vinculados (PAR 02, PAR 03, PAR 04, Novo PAR e Obras 2.0;	12	R\$ 5.000,00

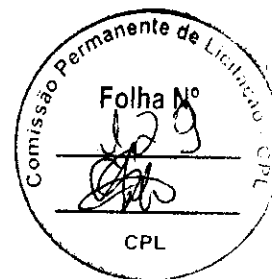
Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar







PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS



A

Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador La Roque/MA

Ref.: Dispensa de Licitação nº 021/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC e seus módulos vinculados (PAR 02, PAR 03, PAR 04, Novo PAR e Obras 2.0;	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Status Assessoria Ltda CNPJ: 19.577.713/0001-40

ENDEREÇO: Rua Piauí, nº 259A, Centro, Imperatriz/MA.

TELEFONE: (99) 98245-2241

E-MAIL: contato.ramondias@hotmail.com

CNPJ 19.577.713/0001-40

Rua Piauí, nº 259A, Centro, Imperatriz/MA, Edifício JS, 3º Andar, Sala 06
(99) 98245-2241



3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: Ramon Manoel de Souza Dias

CPF: 034.799.323-044

ENDEREÇO COMPLETO: Rua 13 de maio, 1430, Centro, Imperatriz/MA.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias.

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco Santander (033)/ Agência 3611/ Conta Corrente 13.009431-8

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Imperatriz/MA, 12 de setembro de 2025.

RAMON
MANOEL DE
SOUZA
DIAS:034799323
04

Assinado de forma digital por
RAMON MANOEL DE SOUZA
DIAS:03479932304
Dados: 2025.09.12 10:44:52 -03'00'

RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS

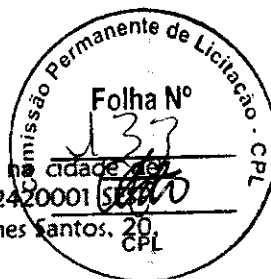
Representante Legal

RG 0141212420001

CNPJ 19.577.713/0001-40

Rua Piauí, nº 259A, Centro, Imperatriz/MA, Edifício JS, 3º Andar, Sala 06
(99) 98245-2241

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
DIAS REGO SERVIÇOS LTDA**



1. **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1988, na cidade de São Paulo - RONDONIA, empresário portador da Carteira de Identidade n.º 0141212420001, residente e domiciliado na Rua Demostenes Santos, 20, Condomínio Residencial Francisca Barros, Canoeiro, Grajaú - MA CEP 65.940-000 e

2. **IZADORA DINIZ REGO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 05/03/1990, na cidade de São João dos Patos - MA, portadora da Carteira de Identidade n.º 000112586099-2 SESP-MA, inscrito no CPF sob o n.º 034.876.773-00, residente e domiciliada na Avenida A, Condomínio Costa do Sauípe, Bloco 403, S/N, Angelim, São Luís - MA CEP 65.063-180, únicos sócios da sociedade limitada, sob denominação social de: **DIAS REGO SERVIÇOS LTDA**, com sede **Rua Demostenes Santos, 20, Condomínio Residencial Francisca Barros, Canoeiro, Grajaú - MA CEP 65.940-000**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200851613 arquivado em 22/01/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.577.713/0001-40, resolvem, assim, alterar e transformar a empresa: **DIAS REGO LTDA**, para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual regerá, doravante, pela presente transformação e ATO CONSTITUTIVO, com fulcro nos artigos 1.035 e 980-A da lei 10.406/02 e conformidade com a lei 12.441/2011 e IN 35/2017-DREI, conforme cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **IZADORA DINIZ REGO**, já qualificada, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 10% (dez) por cento das quotas, ao sócio **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS**, pela importância certa e ajustada de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda - Fica transformada esta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial **RAMON M. DE S. DIAS EIRELI**.

Cláusula Terceira - O Acervo da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), passa a compor o capital da Empresa **RAMON M. DE S. DIAS EIRELI**.

Para tanto, firmo em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Empresa individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, girará sob a denominação de **RAMON M. DE S. DIAS EIRELI**, com sede e domicílio na **Rua Demostenes Santos, 20, Condomínio Residencial Francisca Barros, Canoeiro, Grajaú - MA CEP 65.940-000**, inscrito no CNPJ sob nº **19.577.713/0001-40**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social é:

- SERVIÇOS DE ENGENHARIA – 71.12-0/00
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS – 41.20-4/00
- SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 62.09-1/00

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2018 14:17 SOB Nº 21600088364.
PROTOCOLO: 180623850 DE 23/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803508188. NIRE: 21600088364.
RAMON M. DE S. DIAS EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
DIAS REGO SERVIÇOS LTDA**



- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA – 70.20-4/00
- FOTOCOPIAS – 82.19-9/01

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa iniciou suas atividades em **22/01/2014** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa será administrada pela titular **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA QUINTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SEXTA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA

O titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro de Grajaú - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



Grajaú - MA, 10 de Agosto de 2018.

RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
Titular/Administrador

IZADORA DINIZ REGO
Sócia Retirante

3º TABELIONATO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2018 14:17 SOB Nº 21600088364.
PROTOCOLO: 180623850 DE 23/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803508188. NIRE: 21600088364.
RAMON M. DE S. DIAS EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RAMON M. DE
S. DIAS EIRELI"**



RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1988, na cidade de Porto Velho - Rondônia, empresário portador da Carteira de Identidade n.º 0141212420001 SESP-MA, inscrita no CPF sob o n.º 034.799.323-04, residente e domiciliado na Rua Demostenes Santos, 20, Condomínio Residencial Francisca Barros, Canoeiro, Grajaú - MA CEP 65.940-000. Único titular da Empresa: **RAMON M. DE S. DIAS EIRELI**, com sede na Rua Demostenes Santos, 20, Condomínio Residencial Francisca Barros, Canoeiro, Grajaú - Maranhão, CEP 65.940-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21600088364, no dia 23.08.2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.577.713/0001-40, resolvem, assim, alterar e consolidar o ato constitutivo.

1ª A empresa tinha sua sede na Rua Demostenes Santos, 20, Condomínio Residencial Francisca Barros, Canoeiro, Grajaú - Maranhão, CEP 65.940-000. Passa a partir desta data para: Rua do Fio, 23, Quadra 80, Frei Alberto Beretta, Grajaú - MA CEP 65.940-000.

2ª O objeto social que era. SERVIÇOS DE ENGENHARIA - 71.12-0/00, CONSTRUÇÃO D EEDIFÍCIOS - 41.20-4/00, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 62.09-1/00, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA - 70.20-4/00, FOTOCOPIAS - 82.19-9/01, Passa a partir desta data para:

- **SERVIÇOS DE ENGENHARIA - 71.12-0/00**
- **ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - 43.99-1/01**
- **ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA - 70.20-4/00**
- **SERVIÇOS DE ARQUITETURA - 71.11-1/00**
- **FOTOCOPIAS - 82.19-9/01**

3ª A administração da empresa caberá a **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

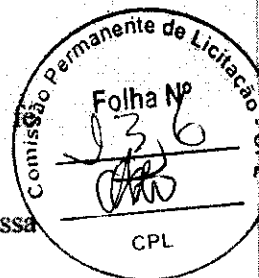
4ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 11:09 SOB Nº 20190800844.
PROTOCOLO: 190800844 DE 24/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902880148. NIRE: 21600088364.
RAMON M. DE S. DIAS EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, pública, ou a propriedade.



5ª Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

1ª A empresa gira sob o nome empresarial: **RAMON M. DE S. DIAS EIRELI** e tem sede e domicílio na **Rua do Fio, 23, Quadra 80, Frei Alberto Beretta, Grajaú – Maranhão, CEP 65.940-000.**

2ª O capital é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª O objeto é:

- **SERVIÇOS DE ENGENHARIA – 71.12-0/00**
- **ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS – 43.99-1/01**
- **ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA – 70.20-4/00**
- **SERVIÇOS DE ARQUITETURA – 71.11-1/00**
- **FOTOCOPIAS – 82.19-9/01**

4ª A empresa se constitui por **prazo indeterminado**.

5ª A administração da empresa caberá a **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

6ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

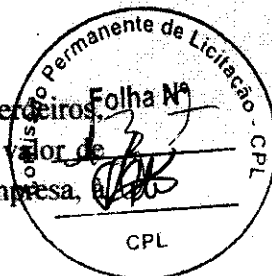
7ª A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 11:09 SOB Nº 20190800844.
PROTOCOLO: 190800844 DE 24/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902880148. NIRE: 21600088364.
RAMON M. DE S. DIAS EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

8ª Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



9ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10ª Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

12ª Fica eleito p foro de Grajaú/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.



Grajaú (MA), 17 de Junho de 2019


RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
Titular/Administrador

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 11:09 SOB Nº 20190800844.
PROTOCOLO: 190800844 DE 24/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902880148. NIRE: 21600088364.
RAMON M. DE S. DIAS EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: RAMON M. DE S. DIAS EIRELI CNPJ nº 19.577.713/000140 E

NIRE Nº 21600088364

Pelo presente instrumento, o Sr. **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho – Rondônia, nascido em 26/03/1988, empresário, portador do CPF: 034.799.323-04 e RG de nº 0141212420001 SESP-MA, residente e domiciliado na Rua Treze de maio, 1430 Letra A, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65900-550, titular da empresa **RAMON M. DE S. DIAS EIRELI**, com sede na Rua do Fio, 23, Quadra, 80, Frei Alberto Beretta, Grajaú – Maranhão, CEP 65940-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE 21600088364 e inscrita no CNPJ: 19.577.713/0001-40, início de atividade 22/01/2014, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 1033 IV da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da lei complementar nº 128/2008, ora transforma e altera seu registro de EIRELI em **EMPRESA LIMITADA UNIPessoal**, a qual se regerá doravante pelo ato constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 IV da lei de nº 10406/02, resolve:

Primeira Cláusula - A razão social que era **RAMON M. DE S. DIAS EIRELI**, passa neste ato para **STATUS ASSESSORIA LTDA**

Segunda Cláusula: As atividades que eram:

Atividade Principal:

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

Atividades Secundárias:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

43.99-1-01 - Administração de obras

71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

82.19-9-01 - Fotocópias

Passam neste ato para:

Atividade Principal:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividades Secundárias:

43.99-1-01 - Administração de obras

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

82.19-9-01 - Fotocópias

Terceira Cláusula - O endereço que era na Rua do Fio, 23, Quadra, 80, Frei Alberto Beretta, Grajaú – Maranhão, CEP 65940-000, passa neste ato para Rua Treze de maio, 1430, Centro, Imperatriz – Maranhão, CEP 65900-550.

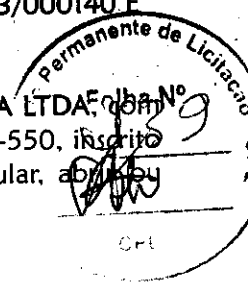
**O ATO CONSTITUTIVO DE LIMITADA UNIPessoal POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI
STATUS ASSESSORIA LTDA**

O titular **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho – Rondônia, nascido em 26/03/1988, empresário, portador do CPF: 034.799.323-04 e RG de nº 0141212420001 SESP-MA, residente e domiciliado na Rua Treze de maio, 1430-A, Centro, Grajaú – MA, CEP: 65900-550, resolve, neste ato, constituir uma **EMPRESA LIMITADA UNIPessoal**, por transformação de empresário individual, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas:

ALTERAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: RAMON M. DE S DIAS EIRELI CNPJ nº 19.577.713/000140 E NIRE Nº 21600088364

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Empresa Limitada Unipessoal, girará sob a denominação de **STATUS ASSESSORIA LTDA**, com sede e domicílio na Rua Treze de maio, 1430, Centro, Imperatriz – Maranhão, CEP: 65900-550, inscrita no CNPJ sob nº 19.577.713/0001-40, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.



CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social da LIMITADA UNIPESSOAL é de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), dividido em 40.000 (QUARENTA MIL) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) cada, já subscrita e integralizada em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Atividade Principal:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividades secundárias:

43.99-1-01 - Administração de obras

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

82.19-9-01 – Fotocópias

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da LIMITADA UNIPESSOAL é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa será administrada pelo titular **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS**, junto as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro de Imperatriz - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Imperatriz - MA, 08 de junho de 2022.

RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STATUS ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03479932304	RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS

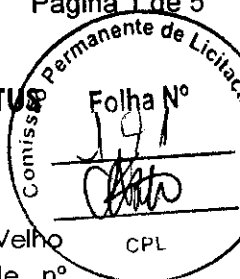
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2022 10:55 SOB Nº 21201252969.
PROTOCOLO: 220713839 DE 08/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207398638. CNPJ DA SEDE: 19577713000140.
NIRE: 21201252969. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/06/2022.
STATUS ASSESSORIA LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA STATUS
ASSESSORIA LTDA CNPJ Nº 19.577.713/000140 E NIRE Nº 21201252969**



O titular **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Porto Velho – Rondônia, nascido em 26/03/1988, portador do CPF: 034.799.323-04 e RG de nº 0141212420001 SESP-MA, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, 1430-A, Centro, IMPERATRIZ – MA. CEP: 65900-550, único sócio da empresa **STATUS ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Treze de Maio, 1430, Centro, Imperatriz – Maranhão, CEP: 65.900-500, registrada na Junta Comercial do Maranhão **sob NIRE 21201252969** no dia **09/06/2022** e **CNPJ nº 19.577.713/0001-40**. Resolvem assim alterar e consolidar o contrato social de empresa limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Empresa Limitada Unipessoal, sob a denominação de STATUS ASSESSORIA LTDA, antes sob endereço Rua Treze de Maio, 1430, Centro, Imperatriz – Maranhão, CEP: 65.900-500 **neste ato passando a ser com sede e domicílio na Rua Piauí, nº 259-A, Sala 06, Edifício JS, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.901-600**, inscrito no CNPJ sob nº 19.577.713/0001-40, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Atividades que antes eram:

Atividade Principal:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividades Secundárias:

4399-1/01 - Administração de obras

7111-1/00 - Serviços de arquitetura

7112-0/00 - Serviços de engenharia

8219-9/01 - Fotocópias

Atividades que passam a ser neste ato:

Atividade Principal:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividades secundárias:

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

82.19-9-01 - Fotocópias

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

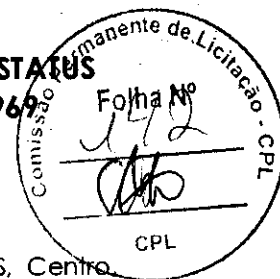
Cláusula Terceira - Em consequência das alterações, resolvem o sócio consolidar o contrato social, que, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

A empresa limitada gira sob o nome empresarial de **STATUS ASSESSORIA LTDA**, e usará a expressão **STATUS ASSESSORIA** como nome fantasia.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA STATUS
ASSESSORIA LTDA CNPJ Nº 19.577.713/000140 E NIRE Nº 212012529699**



CLÁUSULA II - DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

A sociedade limitada tem sua sede na Rua Piauí, nº 259-A, Sala 06, Edifício JS, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.901-600.

CLÁUSULA III - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

Atividade(s) Secundária:

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;

82.19-9-01 - Fotocópias;

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 22/01/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital Social da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, já subscrita e integralizada em moeda corrente do país.

NOME DOS SÓCIOS	QTD	%	VALOR R\$
RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS	40.000	100%	400.000,00
TOTAL	40.000	100%	400.000,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

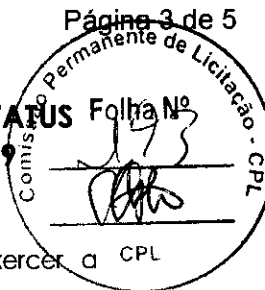
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos e quaisquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA STATUS ASSESSORIA LTDA CNPJ Nº 19.577.713/000140 E NIRE Nº 21201252969



O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (s) remanescente (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

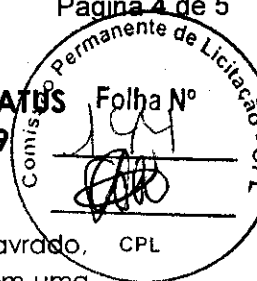
CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Grajaú - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA STATUS
ASSESSORIA LTDA CNPJ Nº 19.577.713/000140 E NIRE Nº 21201252969**



E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz – Maranhão, 10 de março de 2025.

RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
Sócio Administrador

Two handwritten signatures, one on the left and one on the right, both in black ink.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STATUS ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03479932304	RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2025 10:43 SOB Nº 20250311240.
PROTOCOLO: 250311240 DE 10/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504139771. CNPJ DA SEDE: 19577713000140.
NIRE: 21201252969. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2025.
STATUS ASSESSORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DIAS REGO SERVIÇOS LTDA



- 8219-9/01 - FOTOCÓPIAS**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA SOB NOME EMPRESARIAL: Folha Nº 7

DIAS REGO SERVIÇOS LTDA



CLÁUSULA SEXTA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – As cotas que constituem o capital social são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de um dos sócios que tem o direito de preferência em condições de reciprocidade.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de "pró-labore" respeitadas as limitações vigentes.

CLÁUSULA NONA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço do resultado Econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA – Os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, periodicamente, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente ou semestralmente de acordo com as observâncias das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

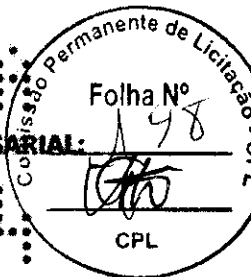
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 10% (dez por cento) no prazo de dois meses; 90% (noventa por cento) no prazo de (12) doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica estabelecido o dia 31 de Dezembro para procedimento do balanço geral (anual), e os lucros ou prejuízos apurados serão partilhados de acordo com cada cota de capital subscrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos de acordo com as leis vigentes que regulamentam a matéria.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA SOB NOME EMPRESARIAL:

DIAS REGO SERVIÇOS LTDA



CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica eleito o foro de Grajaú – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

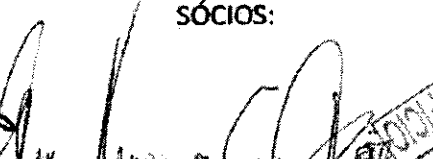
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Administrador, **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS** declara, sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, pôr Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

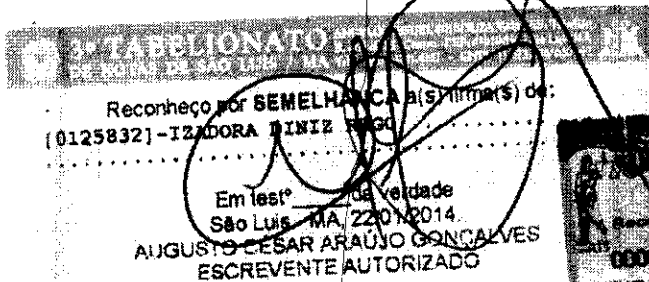
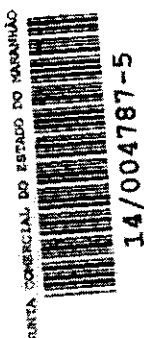
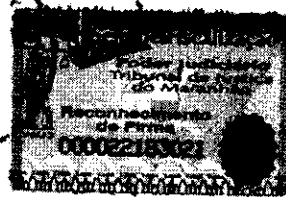
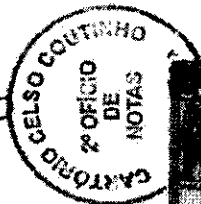
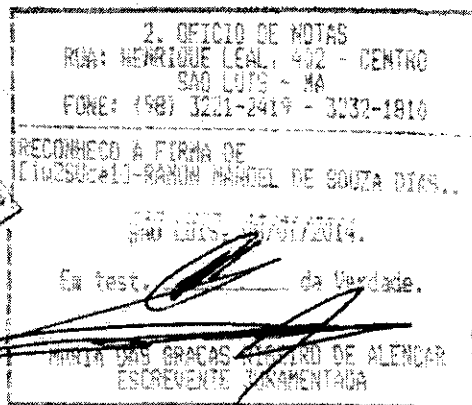
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em Três (03) vias, de igual teor e forma.

Grajaú (MA), 21 de Novembro de 2013

SÓCIOS:


RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS


IZADORA DINIZ REGO



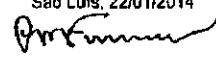
AM300L

AL 10 93



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 22/01/2014 Sob N° 21200851613
Protocolo : 140047875 de 22/01/2014 NIRE: 21200851613
DIAS REGO SERVIÇOS LTDA
Chancela : B7EB6CBFFC37D659C819485D9DC146232BFF4B3F

São Luis, 22/01/2014


CLEDINICE BASTOS DA FONSECA
Secretário(a) Geral

OR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN[illegible]

I<BRA039965233<877<<<<<<<<<<
8803263M3305223BRA<<<<<<<<<<D
RAMON<<MANOEL<DE<SOUZA<DIAS<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.577.713/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/01/2014

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha Nº 131

CPL

NOME EMPRESARIAL
STATUS ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
STATUS ASSESSORIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PIAUI

NÚMERO
259 A

COMPLEMENTO
SALA 06 EDIF JS

CEP
65.901-600

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IMPERATRIZ

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO.RAMOMDIAS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8245-2241

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2025 às 09:28:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1 of 1

12/09/2025, 10:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STATUS ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 19.577.713/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:06 do dia 13/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2026.

Código de controle da certidão: **1CA7.1229.4773.D14F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 133769/25

Data da Certidão: 02/07/2025 11:56:02

CPF/CNPJ 19577713000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/07/2025 21:53:17



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075059/25

Data da Certidão: 13/08/2025 09:28:57

CPF/CNPJ CONSULTADO: 19577713000140

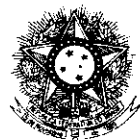
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/08/2025 22:16:25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STATUS ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.577.713/0001-40

Certidão nº: 43119671/2025

Expedição: 28/07/2025, às 14:59:48

Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STATUS ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.577.713/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.577.713/0001-40**Razão Social:** STATUS ASSESSORIA LTDA**Endereço:** R PIAUI 259 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025**Certificação Número:** 2025082609292140839325

Informação obtida em 12/09/2025 10:58:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

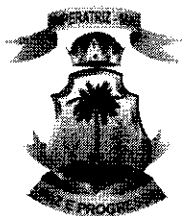
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RAMON M. DE S. DIAS EIRELI		Protocolo: MAC1900144760	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE: 21000089354	CNPJ: 18577713000140	Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Último Arquivamento Data: 23/05/2018
Número:			
Arquivamentos solicitados:			
Número:	Data:	Ato:	
01200851513	22/01/2014	CONTRATO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/06/2019, às 19:06:20 (horário de Brasília).
Se empresa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 53LJTDVA.

MAC1900144760

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

EMPRESA
FÁCIL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 935582800002263

Nome Fantasia: STATUS ASSESSORIA

Razão Social: STATUS ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 19.577.713/0001-40

Atividade Principal: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividade(s) Secundária(s): 8219-9/01 - Fotocópias, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Endereço: RUA PIAUI, 259 A, SALA 06 EDIF JS, CENTRO

Município: Imperatriz

CEP: 65901600

Local e data: Imperatriz, quarta, 12 de março de 2025

RAFAEL SILVA LUCENA

Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária

Código de Autenticidade: **25X3ZFA5LC**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GERADO PELO SISTEMA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PREFEITURA DE IMPERATRIZ - (99) 98159-9184

DATA DE EMISSÃO: 01/09/2025, 09:09:39



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

CERTIDÃO NEGATIVA	CPL Nº: 0003178
--------------------------	----------------------------------

Informações do Contribuinte				
CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE		CPF / CNPJ	
101912964	STATUS ASSESSORIA LTDA		19.577.713/0001-40	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA RUA PIAUI		259 A	SALA 06 EDIF JS	CENTRO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
65901600	IMPERATRIZ - MA			

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
03479932304	Ramon Manoel de Souza Dias	Comprovação de Regularidade Fiscal perante cliente
	OBSERVAÇÕES	
	Não é possível autenticar atual certidão vigente	

Data de Emissão: 01/09/2025	Hora de Emissão: 09:09:39	Validade: 31/10/2025
------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data. Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966. Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
---	--

RUA RUI BARBOSA - (99) 98159-9184

DATA DE EMISSÃO: 01/09/2025, 09:09:39



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Data emissão: 28/07/2025

Nº da certidão: 12502588553

Data de validade: 28/09/2025

Código de Validação: 61868ef021

NOME: STATUS ASSESSORIA

CNPJ: 19.577.713/0001-40

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

STATUS ASSESSORIA LTDA
 Rua Treze de Maio, nº. 1430 – Bairro Centro
 Imperatriz – MA, CEP: 65.900-550.
 CNPJ: 19.577.713/0001-40
 NIRE: 21201252969

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023

ATIVO	Valor em R\$	PASSIVO	Valor em R\$
CIRCULANTE	62.733,72	CIRCULANTE	2.443,00
Caixa e equiv. de caixa	23.425,37	Fornecedores	930,00
Est. de Mercadorias	11.124,56	Obrig. Trab. e Sociais	694,00
Contas a Receber	28.183,79	Obrig. Tributárias	819,00
Outros créditos		Provisões	0,00
NÃO CIRCULANTE	364.608,00	NÃO CIRCULANTE	0,00
Imobilizado	405.120,00	Financiamento	0,00
(-) Dep. Acumuladas	(40.512,00)	Empréstimos de Sócios	0,00
(-) Amort. Acumuladas		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	424.898,72
		Capital social	400.000,00
		Reserva de Capital	0,00
		Lucros Acumulados	24.898,72
		Reservas de Lucros	
		Prejuízos Acumulados	
TOTAL	427.341,72	TOTAL	427.341,72

Grajaú-MA, 31 de dezembro de 2023.

RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
TITULAR

JOSILMAR NASCIMENTO DE SOUSA
CRCMA 010803/O
CONTADOR

STATUS ASSESSORIA LTDA
 Rua Treze de Maio, nº. 1430 – Bairro Centro
 Imperatriz – MA, CEP: 65.900-550.
 CNPJ: 19.577.713/0001-40
 NIRE: 21201252969



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.2023

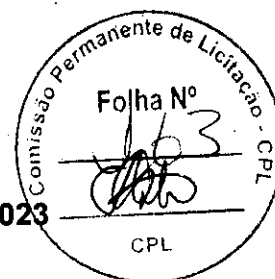
CONTAS	Valor em R\$
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	113.176,00
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	120.400,00
(-) Deduções de Tributos	(7.224,00)
(-) Abatimentos e Devoluções	(0,00)
= RECEITA LÍQUIDA	113.176,00
(-) CUSTOS DAS VENDAS	(67.905,60)
Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços	(67.905,60)
= LUCRO BRUTO	45.270,40
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(20.371,68)
Despesas Administrativas	(20.371,68)
Despesas com Vendas	(0,00)
Outras Despesas Gerais	(0,00)
Despesas Tributárias	(0,00)
= RESULTADO OP. ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	24.898,72
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(0,00)
Receita Financeira	
Despesas Financeiras	(0,00)
= RESULTADO ANTES DAS DESP. C/TRIBUTOS S/O LUCRO	24.898,72
(-) Despesas com IRPJ e CSLL	(0,00)
= RESULTADO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	24.898,72
(-) Participações Administrativas	(0,00)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	24.898,72

Grajaú-MA, 31 de dezembro de 2023.

RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
TITULAR

JOSILMAR NASCIMENTO DE SOUSA
CRCMA 010803/O
CONTADOR

STATUS ASSESSORIA LTDA
Rua Treze de Maio, nº. 1430 – Bairro Centro
Imperatriz – MA, CEP: 65.900-550.
CNPJ: 19.577.713/0001-40
NIRE: 21201252969

**DEMONSTRAÇÃO DE LIQUIDEZ E SOLVENCIA EM 31.12.2023**

LIQ. GERAL (AC+RLP/PC+PNC)	62.733,72	/	2.443,00	=	25,68
LIQ. CORRENTE (AC+RLP/PC)	62.733,72	/	2.443,00	=	25,68
SOLVENCIA GERAL (AT/PC+PNC)	427.341,72	/	2.443,00	=	174,92

Grajaú-MA, 31 de dezembro de 2023.

RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
TITULAR

JOSILMAR NASCIMENTO DE SOUSA
CRCMA 010803/O
CONTADOR

STATUS ASSESSORIA LTDA
 Rua Treze de Maio, nº. 1430 – Bairro Centro
 Imperatriz – MA, CEP: 65.900-550.
 CNPJ: 19.577.713/0001-40
 NIRE: 21201252969



NOTAS EXPLICATIVAS

A empresa **STATUS ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº. 19.577.713/0001-40, estabelecida a Rua Treze de Maio, nº. 1430, Bairro Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-550.

As demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos de Legislação comercial e aos Princípios de Contabilidade.

As principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

a) Determinação do Resultado

O resultado foi apurado em obediência ao regime de competência de exercícios.

Venda de Serviços	R\$ 120.400,00
(-) Dedução da Receita	R\$ 7.224,00
Receita Líquida	R\$ 113.176,00
(-) Custo dos Serviços Prestados	R\$ 67.905,60
Lucro Bruto	R\$ 45.270,40
(-) Despesas Operacionais	R\$ 20.371,68
(-) Despesas Financeiras	R\$ 0,00
Resultado do Exercício	R\$ 24.898,72

b) Ativo Circulante

O Ativo Circulante está representado pelas contas:

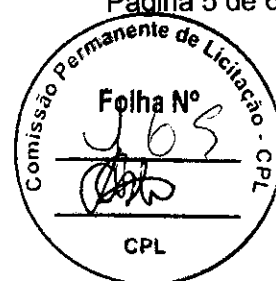
Caixa e equiv. de caixa	23.425,37
Est. de Mercadorias	11.124,56
Contas a Receber	28.183,79
Outros créditos	
Caixa e equiv. de caixa	

c) Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante está representado pelas contas:

Imobilizado	405.120,00
(-) Dep. Acumuladas	(40.512,00)

STATUS ASSESSORIA LTDA
Rua Treze de Maio, nº. 1430 – Bairro Centro
Imperatriz – MA, CEP: 65.900-550.
CNPJ: 19.577.713/0001-40
NIRE: 21201252969



d) Passivo Circulante

O Passivo Circulante está representado pelas contas:

Fornecedores	930,00
Obrig. Trab. e Sociais	694,00
Obrig. Tributárias	819,00
Provisões	0,00

e) Capital

O Capital social da empresa está representado por 400.000 (quatrocentos) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado, por **Ramon Manoel de Souza Dias**.

f) Instrumentos Financeiros

Os Instrumentos Financeiros, Ativo e passivo da empresa em 31 de dezembro de 2023, estão todos registrados em contas patrimoniais e não apresentam valores de mercado diferentes dos reconhecidos nas Demonstrações Financeiras.

Grajaú-MA, 31 de dezembro de 2023.

RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
TITULAR

JOSILMAR NASCIMENTO DE SOUSA
CRCMA 010803/O
CONTADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa STATUS ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03479932304	RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
91409918300	JOSILMAR NASCIMENTO DE SOUSA

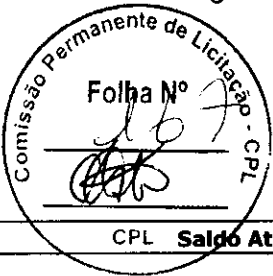
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2024 12:31 SOB Nº 20240365623.
PROTOCOLO: 240365623 DE 20/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404019598. CNPJ DA SEDE: 19577713000140.
NIRE: 21201252969. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2024.
STATUS ASSESSORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Empresa: **STATUS ASSESSORIA LTDA**
C.N.P.J.: 19.577.713/0001-40
Insc. Junta Comercial: 21201252969
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 1430, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-550
Balanco encerrado em: 31/12/2024



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	CPL	Saldo Atual
1	1	ATIVO		460.737,73D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE		95.462,73D
3	1.1.1	DISPONÍVEL		46.654,38D
4	1.1.1.01	CAIXA		46.654,38D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL		46.654,38D
12	1.1.2	CLIENTES		35.683,79D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER		35.683,79D
504	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS		35.683,79D
53	1.1.5	ESTOQUE		13.124,56D
54	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		13.124,56D
525	1.1.5.01.001	ESTOQUE DE MERCADORIA		13.124,56D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE		365.275,00D
111	1.2.4	IMOBILIZADO		365.275,00D
112	1.2.4.01	IMÓVEIS		409.241,00D
527	1.2.4.01.003	IMOBILIZADO		409.241,00D
125	1.2.4.07	(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		43.966,00C
126	1.2.4.07.001	(-) DEPRECIações ACUMULADAS		43.966,00C
149	2	PASSIVO		460.737,73C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE		5.612,46C
164	2.1.3	FORNECEDORES		680,00C
165	2.1.3.01	FORNECEDORES		680,00C
528	2.1.3.01.002	FORNECEDORES		680,00C
169	2.1.4	OBRIGAções TRIBUTárias		1.218,10C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIções A RECOLHER		1.218,10C
530	2.1.4.01.001	OBRIGAções TRIBUTárias		810,00C
178	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER		30,97C
184	2.1.4.01.014	INSS A PAGAR		377,13C
185	2.1.5	OBRIGAções TRABALHISTA E PREVIDENCIária		3.714,36C
186	2.1.5.01	OBRIGAções COM O PESSOAL		3.714,36C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR		3.020,36C
529	2.1.5.01.004	OBRIGAções TRABALHISTAS E SOCIAS		694,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		455.125,27C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL		400.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO		400.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL		400.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		55.125,27C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		55.125,27C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS		24.898,72C
268	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		30.226,55C

IMPERATRIZ-MA, 31 de Dezembro de 2024

 
Continua...

Empresa: **STATUS ASSESSORIA LTDA**
C.N.P.J.: 19.577.713/0001-40
Insc. Junta Comercial: 21201252969
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 1430, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-550
Balanco encerrado em: 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024



RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	174.800,00	<u>174.800,00</u> CPL
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	(10.487,99)	<u>(10.487,99)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>164.312,01</u>
CMV		
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(78.660,00)	<u>(78.660,00)</u>
LUCRO BRUTO		<u>85.652,01</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(55.425,46)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PRÓ-LABORE	(44.726,46)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(3.454,00)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(7.245,00)	<u>(55.425,46)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>30.226,55</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>30.226,55</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>30.226,55</u>

IMPERATRIZ-MA, 31 de Dezembro de 2024

 
Continua...

Empresa: **STATUS ASSESSORIA LTDA**
C.N.P.J.: 19.577.713/0001-40
Insc. Junta Comercial: 21201252969
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 1430, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-550
Balanco encerrado em: 31/12/2024



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	CPL	
		Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	95.462,73 + 0,00	17,01
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.612,46 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	95.462,73	17,01
	Passivo Circulante	5.612,46	
Índice de Solvência Geral	Ativo	460.737,73	82,09
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.612,46 + 0,00	


Continua...



NOTAS EXPLICATIVAS

A empresa STATUS ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº. 19.577.713/0001-40, estabelecida a Rua Treze de Maio, nº. 1430, Bairro Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-550.
As demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos de Legislação comercial e aos Princípios de Contabilidade.

As principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

a) Determinação do Resultado

O resultado foi apurado em obediência ao regime de competência de exercícios.

Venda de Serviços	R\$ 174.800,00
(-) Dedução da Receita	R\$ 10.487,99
Receita Líquida	R\$ 164.312,01
(-) Custo dos Serviços Prestados	R\$ 78.660,00
Lucro Bruto	R\$ 85.652,01
(-) Despesas Operacionais	R\$ 55.425,46
(-) Despesas Financeiras	R\$ 0,00
Resultado do Exercício	R\$ 30.226,55

b) Ativo Circulante

O Ativo Circulante está representado pelas contas:

Caixa e equiv. de caixa	R\$ 46.654,38
Est. de Mercadorias	R\$ 13.124,56
Contas a Receber	R\$ 35.683,79
Outros créditos	
Caixa e equiv. de caixa	

c) Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante está representado pelas contas:

Imobilizado	R\$ 409.241,00
(-) Dep. Acumuladas	(R\$ 43.966,00)

d) Passivo Circulante

O Passivo Circulante está representado pelas contas:

Fornecedores	R\$ 680,00
Obrig. Trab. e Sociais	R\$ 3.714,36
Obrig. Tributárias	R\$ 1.218,10
Provisões	R\$ 0,00



Empresa: **STATUS ASSESSORIA LTDA**

C.N.P.J.: 19.577.713/0001-40

Insc. Junta Comercial: 21201252969

Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 1430, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65900-550

Balanco encerrado em: 31/12/2024



e) Capital

O Capital social da empresa está representado por 40.000 (quarenta mil) de quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, perfazendo o total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado, por Ramon Manoel de Souza Dias.

f) Instrumentos Financeiros

Os Instrumentos Financeiros, Ativo e passivo da empresa em 31 de dezembro de 2024, estão todos registrados em contas patrimoniais e não apresentam valores de mercado diferentes dos reconhecidos nas Demonstrações Financeiras.

Imperatriz – Maranhão, 31 de dezembro de 2024.

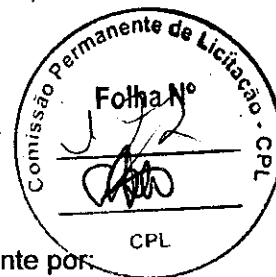
RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
Sócio Administrador

AKELYSSON SANTOS FREIRE
CRC MA 016027/O-6
Contador

Fim



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa STATUS ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03479932304	RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
07989508389	AKELYSSON SANTOS FREIRE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2025 10:13 SOB N° 20250179679.
PROTOCOLO: 250179679 DE 09/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502341883. CNPJ DA SEDE: 19577713000140.
NIRE: 21201252969. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2025.
STATUS ASSESSORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.577.713/0001-40, com sede à Avenida João da Mata Silva, s/n, Centro, Formosa da Serra Negra/MA, CEP: 65943000, neste ato representada por Cirineu Rodrigues Costa, ex-Prefeito Municipal, que exerceu mandato no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, **ATÉSTA**, para os devidos fins, que a empresa **STATUS ASSESSORIA LTDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.577.713/0001-40, com sede à Rua 13 de Maio, 1430, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.900-550, executou junto a este município os serviços de Contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção do sistema integrado de monitoramento, execução e controle – SIMEC, junto a Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra/MA, conforme Contrato nº: 097/2021, Pregão Presencial nº 024/2021, no período de 23/04/2021 a 31/08/2024, conforme cópia do contrato, respectivos aditivos de prazos e publicações em anexo.

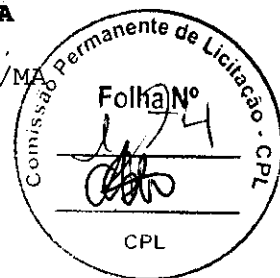
Os serviços foram executados de forma satisfatória, cumprindo as exigências contratuais e apresentando qualidade técnica adequada, sem registros de penalidades ou inadimplências durante o período de sua execução.

Por ser verdade, firmo o presente atestado para fins de comprovação de capacidade técnica, a pedido da interessada.

Formosa da Serra Negra/MA, 04 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CIRINEU RODRIGUES COSTA
Data: 04/03/2025 17:53:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Ex-Prefeito Municipal
CPF: 499.507.463-53
Mandato: [2021 a 2024]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA

Endereço: Paco Municipal, S/N, Centro, Bom Jesus das Selvas/MA, CEP 65.395-000.

CNPJ: 01.612.668/0001-52

Contratada: Status Assessoria Ltda

Endereço: Rua Piauí, nº 259A, Centro, Imperatriz/MA, Edifício JS, 3º Andar, Sala 06.

CNPJ: 19.577.713/0001-40

Atestamos para os devidos fins que a empresa **STATUS ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.577.713/0001-40, acima descrita, prestou os serviços abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos exigidos por esta contratante.

SERVIÇOS PRESTADOS:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para acompanhamento, manutenção e monitoramento dos programas relacionados ao SIMEC/FNDE, conforme Pregão Presencial nº 007/2020, Contrato nº 0217/2020 e Processo Administrativo nº 0217.04.3/2020, firmado em 28 de fevereiro de 2020, com vigência final em 26 de abril de 2025, conforme cópia do contrato e respectivos aditivos de prazo;

Por ser verdade, firmamos o presente.

Bom Jesus das Selvas/MA, 12 de setembro de 2025.

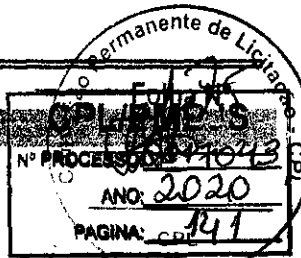
FRANKLIM WILLAME
RODRIGUES ARAUJO
DUARTE:46652299372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM WILLAME RODRIGUES
ARAUJO DUARTE:46652299372
Dados: 2025.09.12 11:31:03 -03'00'

FRANKLIM WILLAME RODRIGUES ARAUJO DUARTE
Prefeito Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA
CPF Nº 466.522.993-72



TERMO DE CONTRATO



Contrato nº 0217/2020

Processo Administrativo nº 0217.04.3/2020

Licitação nº 007/2020 – Mod. Pregão Presencial.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS
SELVAS, ESTADO DO MARANHÃO, E A FIRMA
RAMON M DE S DIAS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.612.668/0001-52, com sede no Paço Municipal S/n Centro, Bom Jesus das Selvas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª. ELIANE LOPES COELHO, portadora do RG nº 000010817893-5 SSP/MA e do CPF nº 714.803.743-34 e a empresa RAMON M DE S DIAS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.577.713/0001-40, com sede na Rua do Fio, Quadra 80 nº 23, Bairro Frei Alberto Bereta, Grajaú/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS, R.G. n.º 0141212420001 SSP/MA e CPF n.º 034.799.323-04, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 0217/2020, decorrente do Pregão nº 007/2020 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0217.04.3/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.

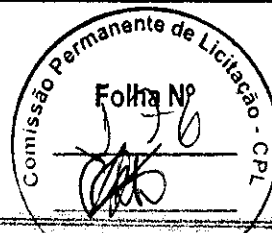
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA PARA ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS RELACIONADOS AO SIMEC/FNDE na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2020, serviço esse adjudicado neste ato ao Contratado em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

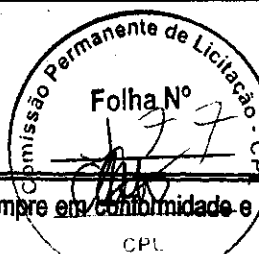
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. As condições para execução do objeto do presente encontram-se descritas no PREGÃO nº. 007/2020 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº. 0217.04.3/2020, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 2.2. Os serviços serão prestados no município de Bom Jesus das Selvas/MA, mas precisamente junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município, pelo período de 10 (dez) meses, contados da data do recebimento da ordem de serviço e podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública.
- 2.3. Será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste Contrato, somente sob a observância prévia da LC nº 147/2014 em condições acatadas pela CONTRATANTE.
- 2.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em caráter imediato, logo após a assinatura do contrato.
- 2.5. Os serviços a serem executados preveem obediência às normas regidas pela legislação vigente, e com vistas aos procedimentos e trâmites legais dos processos.
- 2.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- 2.6.1. Exigir o cumprimento de todos os serviços contratados.
- 2.6.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado, ou que de alguma não esteja em conformidade com a lei.
- 2.7. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:
- 2.7.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- 2.7.2. Decidir sobre as divergências das especificações, motivando a escolha tomada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 3.1. O valor do presente contrato, importa o montante de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), que será dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagas mensalmente.
- 3.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, a contar do fechamento mensal.
- 3.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos a CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 3.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedor da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 3.5. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente ao CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 3.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 3.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.8. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**
 - 4.1. O presente contrato tem sua vigência desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
 - 4.2. O mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
 - 4.3. Os prazos previstos no presente instrumento são peremptórios, vencendo-se de pleno direito, independentemente de interpelação, notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
 - 5.1. As despesas decorrentes foram estimadas em R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais), e que deverão correr por conta dos recursos orçamentários: 02.05.01 – Sec. De Educação. 12.361.0120.2077.0000 - Apoio Administrativo a Secretaria de Educação. 02.05.02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. 12.361.0126.2.078 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. 02.12.05 – FUNDEB. 12.361.0126.2.028-Man. Do FUNDEB 40% Ens. Fundamental, do orçamento municipal de Bom Jesus das Selvas para o Exercício de 2020.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**
 - 6.1. **Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATANTE:**
 - 6.1.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
 - 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços constante.
 - 6.1.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
 - 6.1.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
 - 6.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA OITAVA.
 - 6.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus a CONTRATADA.
 - 6.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 6.2. **Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATADA:**
 - 6.2.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o conhecimento e explanando meios necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes da licitação;
 - 6.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
 - 6.2.3. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o previsto. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 8 deste CONTRATO;



- 6.2.4. Executar todos os serviços complementares julgados necessários sempre em conformidade e observância as normas legais;
- 6.2.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.2.6. Empregar, na execução dos serviços, conhecimentos profissionais, específicos e técnicas que obedeçam às normas legais, sob pena de rescisão de forma unilateral pela CONTRATANTE.
- 6.2.7. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam profissionais, técnicos ou quaisquer outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão observados conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório da licitação que engendrou este Instrumento Contratual, como também a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência, por escrito;
- 8.1.2. Multa;
- 8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 8.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 8.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS-MA** ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.4. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 8.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 8.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrentes das infrações cometidas.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

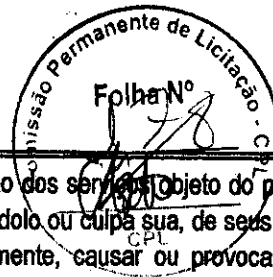
- 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.
- 9.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, §, 2º da mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 11.1. Os valores devidos a CONTRATADA serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
- 11.2. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;



11.3. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes, independentemente de transcrição:

12.1.1. Instrumento Convocatório do PREGÃO nº. 007/2020 - E seus Anexos.

12.1.2. Proposta da CONTRATADA, datada de 11 de fevereiro de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato tem a natureza de Contrato Administrativo na forma da Lei nº. 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a prestação dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Buniticupu, Estado do Maranhão, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA que, como tal, tenha ou venha ter relação com os serviços de que trata este Contrato.

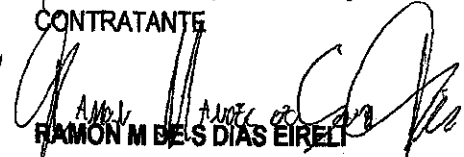
E, por estarem assim de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus das Selvas MA, 28 de fevereiro de 2020.


ELIANE LOPES COELHO

Secretária Municipal de Educação

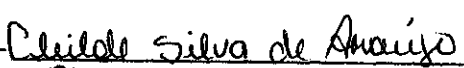
CONTRATANTE

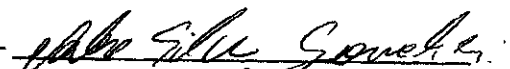

RAMON M DE S DIAS EIREL

CNPJ nº 19.577.713/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - 
CPF nº 049.008.493-16

2º - 
CPF nº 038.445.233-82



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

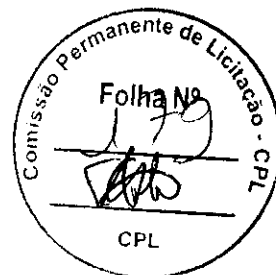
CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 0217/043
ANO: 2020
PÁGINA: 155

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0217/2020.

Processo Administrativo nº 0217.04.3/2020.

Pregão Presencial nº 007/2020.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS E A EMPRESA RAMON M DE S DIAS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas / MA - CEP: 65.395-000, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.668/0001-52, através da Secretaria Municipal de Educação, e por intermédio de sua ordenadora de despesas, a Sr. ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE, inscrita no CPF nº 714.803.743-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RAMON M DE S DIAS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 19.577.713/0001-40, com sede na Rua do Fio, Quadra 80 nº 23, Bairro Frei Alberto Bereta, Grajaú/MA, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS, R.G. nº 0141212420001 SSP/MA e CPF nº 034.799.323-04, na presença das testemunhas abaixo firmadas, RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo ao Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2020, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

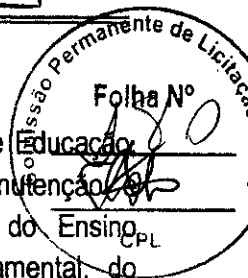
CLAUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação, por mais 10 (dez) meses a contar de 01/01/2021, conforme preceitua a legislação vigente conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Desta forma as partes acima qualificadas firmaram em 28 de fevereiro de 2020 o contrato para "1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria junto a secretaria municipal de educação do Município de Bom Jesus das Selvas/MA para acompanhamento, Manutenção e Monitoramento dos Programas Relacionados ao SIMEC/FNDE, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão nº 007/2020".

CLAUSULA SEGUNDA - Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a Cláusula Quarta do Contrato, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A Cláusula Quarta terá a seguinte redação: "O prazo de Vigência do Contrato" será de 10 (dez) meses, com efeitos legais a partir do primeiro dia do mês de janeiro/2021 e encerrando-se em 31/10/2021, podendo nos termos da Lei ser novamente prorrogado por vontade das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

Rua Caxias, nº 222, Centro, Bom Jesus das Selvas / MA - CEP: 65.395-000.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Ficam condicionadas para aditamento as seguintes dotações orçamentárias: 02.05.01 – Sec. De Educação; 12.361.0120.2077.0000 - Apoio Administrativo a Secretaria de Educação. 02.05.02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. 12.361.0126.2.078 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. 02.12.05 – FUNDEB. 12.361.0126.2.028-Man. Do FUNDEB 40% Ens. Fundamental, do orçamento municipal de Bom Jesus das Selvas para o Exercício de 2021.

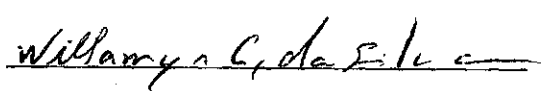
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus das Selvas/MA, 17 de dezembro de 2020.

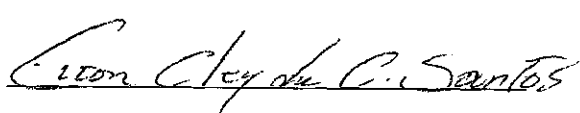

ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


RAMON M DE S DIAS EIRELI
CNPJ n.º 19.577.713/0001-40
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª - 

CPF nº 052.578.223-00

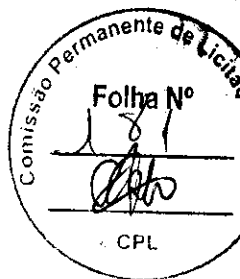
2ª - 

CPF nº 004.462.223-32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52
Secretaria MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA
BOM JESUS DAS SELVAS



CPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 0217043
ANO: 2020
PÁGINA: 165

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0217/2020.

Processo Administrativo nº 0217.04.03/2020.

Pregão Presencial nº 007/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS E A EMPRESA RAMON M DE S DIAS EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas / MA - CEP: 65.395-000, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.668/0001-52, através da Secretaria municipal de Educação, e por intermédio de seu ordenador de despesas, a Sra. **ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora do CPF nº 714.803.743-34, residente e domiciliado, em Bom Jesus das Selvas/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAMON M DE S DIAS EIRELI**, CNPJ nº 19.577.713/0001-40 situada na Rua do Fio, Qd 80 nº 23, Bairro Frei Alberto Bereta, Grajaú/MA, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr Ramon Manoel de Souza Dias, portador do RG: nº 0141212420001 SSP/MA e do C.P.F: nº 034.799.323-04, na presença das testemunhas abaixo firmadas, **RESOLVEM** celebrar o presente termo aditivo ao Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2020, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Termo de Aditivo a prorrogação, por mais 02 (dois) meses, a contar do dia 01/11/2021, conforme preceitua a legislação vigente conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Desta forma as partes acima qualificadas firmaram em 28 de fevereiro de 2020 o contrato para "1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Selvas/MA. Para acompanhamento, manutenção e monitoramento dos programas relacionados ao SIMEC/FNDE "conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão Presencial nº 007/2020".

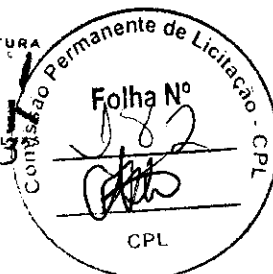
CLAUSULA SEGUNDA - Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a Cláusula Quarta do Contrato, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A Cláusula Quarta terá a seguinte redação: "O prazo de Vigência do Contrato" será de 02 (Dois) meses, com vigência a partir de 01/11/2021, encerrando-se em 31/12/2021, podendo nos termos da Lei ser prorrogado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52
Secretaria MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA
CPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 0217843
ANO: 2020
PÁGINA: 166



CLAUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus das Selvas/MA, 20 de outubro de 2021.


ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


RAMON M DE S DIAS EIRELI
CNPJ nº 19.577.713/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - Francisco Ronaldo Machado da Costa

CPF nº 008.567.593-84.

2ª - Samuel Paulo de Araújo

CPF nº 024.804.535-12.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52
Secretaria MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA
**BOM
JESUS**
DAS SELVAS
Trabalho e respeito

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

CPL/PMB		Folha Nº
PROCESSO	0217/2020	983
ANO	2020	
PÁGINA	181	
		CPL

CONTRATO Nº 0217/2020.

Processo Administrativo nº 0217.04.03/2020.

Pregão Presencial nº 007/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS E A EMPRESA RAMON M DE S DIAS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas / MA - CEP: 65.395-000, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.668/0001-52, através da Secretaria municipal de Educação, e por intermédio de seu ordenador de despesas, a Sra. **ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora do CPF nº 714.803.743-34, residente e domiciliado, em Bom Jesus das Selvas/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RAMON M DE S DIAS EIRELI**, CNPJ nº 19.577.713/0001-40 situada na Rua do Fio, Qd 80 nº 23, Bairro Frei Alberto Bereta, Grajaú/MA, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr Ramon Manoel de Souza Dias, portador do RG: nº 0141212420001 SSP/MA e do C.P.F: nº 034.799.323-04, na presença das testemunhas abaixo firmadas, RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo ao Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2020, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente Termo de Aditivo a prorrogação, por mais 10 (dez) meses, a contar do dia 01/01/2022, conforme preceitua a legislação vigente conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Desta forma as partes acima qualificadas firmaram em 28 de fevereiro de 2020 o contrato para "1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Selvas/MA. Para acompanhamento, manutenção e monitoramento dos programas relacionados ao SIMEC/FNDE conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão Presencial nº 007/2020".

CLAUSULA SEGUNDA - Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a Cláusula Quarta, conforme o Parágrafo 4.2 do Contrato nº 0217/2020, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A Cláusula Quarta terá a seguinte redação: "O prazo de Vigência do Contrato" será de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 01/01/2022, encerrando-se em 31/10/2022, podendo nos termos da Lei ser prorrogado.

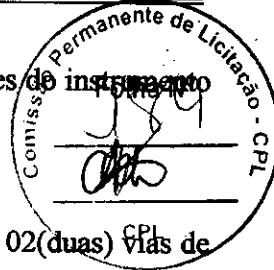


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52
Secretaria MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPL/PMBJ
PROCESSO: 0217043
ANO: 2020
PÁGINA: 182

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

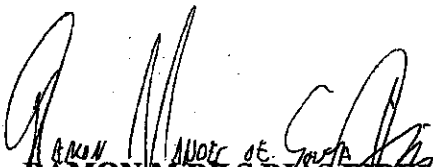
CLAUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições de instrumento particular ora alterado.



E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus das Selvas/MA, 14 de dezembro de 2021.


ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


RAMON M DE S DIAS EIRELI
CNPJ nº 19.577.713/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - Wilsamya Con da Silva

CPF nº 052.578.223-00

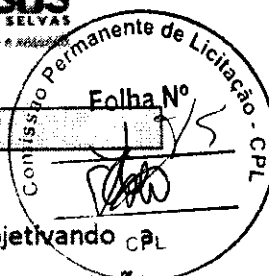
2ª - JOÃO RAIMUNDO DE LIMA PIRODO

CPF nº 014.563.823-87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA
**BOM
JESUS**
DAS SELVAS
Trabalho e educação



4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

04º aditivo ao contrato nº 0217/2020 objetivando ^{CPL}prorrogação da vigência, RESULTANTE DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS E A STATUS ASSESSORIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, da neste ato, representada por Eliane Lopes Coelho Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº 714.883.743-34 e RG Nº 10817893-5 SSP/MA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado STATUS ASSESSORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua 13 de maio, Centro, Imperatriz/MA, CEP. 65.950-550, inscrita no CNPJ sob o nº 19.577.713/0001-40, neste ato representada por Ramon Manoel de Souza Dias, portador do RG: nº 0141212420001 SSP/MA e do C.P.F: nº 034.799.323-04, têm entre si, ajustado o presente termo aditivo, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objetivo o aditamento ao contrato nº 0217/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Selvas/MA, para acompanhamento, manutenção e monitoramento dos programas relacionados ao SIMEC/FNDE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA
**BOM
JESUS**
DAS SELVAS
Trabalho e respeito



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo vigente por 10 meses, contados da data do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação justifica o aditivo contratual referente ao prazo de vigência, a fim proporcionar o melhor alcance do interesse público através presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

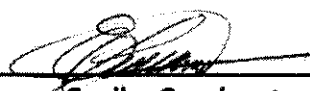
Dotação: 12.361.0121.2077.0000 3.3.90.39.00

AÇÃO: Apoio Administrativo a Secretaria de Educação

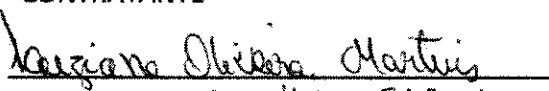
Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o presente Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus das Selvas/MA, 27 de outubro de 2022.


Eliane Lopes Coelho Cavalcante
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


Ramon Manoel de Souza Dias
STATUS ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA


Testemunha 01 046.461-613-11

CPF:


Testemunha 02

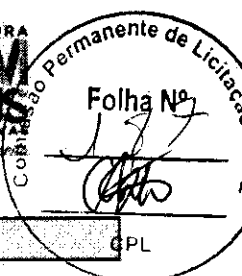
CPF:

052.824.103-62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
fundação e prosperidade



5º (QUINTO) TERMO ADITIVO

05º aditivo ao contrato nº 0217/2020 objetivando a prorrogação da vigência, RESULTANTE DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA STATUS ASSESSORIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, da neste ato, representada por Eliane Lopes Coelho Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº 714.883.743-34 e RG Nº 10817893-5 SSP/MA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a empresa STATUS ASSESSORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua 13 de maio, nº 1430, Centro, Imperatriz/MA, CEP. 65.900-550, inscrita no CNPJ sob o nº 19.577.713/0001-40, neste ato representada por Ramon Manoel de Souza Dias, portador do RG: nº 0141212420001 SSP/MA e do CPF. nº 034.799.323-04, têm entre si, ajustado o presente termo aditivo, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objetivo o aditamento ao contrato nº 0217/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Selvas/MA, para acompanhamento, manutenção e monitoramento dos programas relacionados ao SIMEC/FNDE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo será vigente por 10 (dez) meses a contar da data do encerramento do último aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação justifica o aditivo contratual referente ao prazo de vigência, a fim proporcionar o melhor alcance do interesse público através presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 02 PODER EXECUTIVO
Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotação: 12.361.0121.2077.0000 3.3.90.39.00
AÇÃO: Apoio Administrativo a Secretaria de Educação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o presente Aditivo.

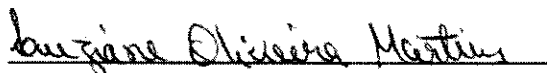
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus das Selvas/MA, 25 de agosto de 2023.



Eliane Lopes Coelho Cavalcante
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Ramon Manoel de Souza Dias
STATUS ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA



Luziane Oliveira Martins

Testemunha 01

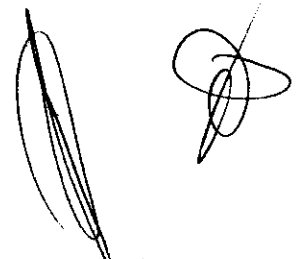
CPF: 046.461.683-11



Jénica Milene Pereira da Silva

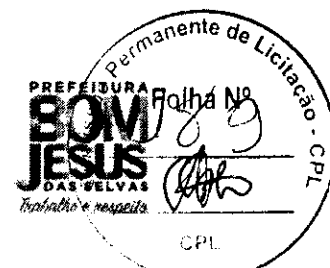
Testemunha 02

CPF: 052.824.103-62





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



6º (SEXTO) TERMO ADITIVO

06º aditivo ao contrato nº 0217/2020 objetivando a prorrogação da vigência, RESULTANTE DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA STATUS ASSESSORIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, da neste ato, representada por Eliane Lopes Coelho Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº 714.883.743-34 e RG Nº 10817893-5 SSP/MA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a empresa STATUS ASSESSORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua 13 de maio, nº 1430, Centro, Imperatriz/MA, CEP. 65.900-550, inscrita no CNPJ sob o nº 19.577.713/0001-40, neste ato representada por Ramon Manoel de Souza Dias, portador do RG: nº 0141212420001 SSP/MA e do CPF. nº 034.799.323-04, têm entre si, ajustado o presente termo aditivo, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objetivo o aditamento ao contrato nº 0217/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Selvas/MA, para acompanhamento, manutenção e monitoramento dos programas relacionados ao SIMEC/FNDE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo será vigente por 8 (oito) meses a contar da data do encerramento do último aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação justifica o aditivo contratual referente ao prazo de vigência, a fim proporcionar o melhor alcance do interesse público através presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 02 PODER EXECUTIVO
Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotação: 12.361.0121.2077.0000 3.3.90.39.00
AÇÃO: Apoio Administrativo a Secretaria de Educação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o presente Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus das Selvas/MA, 24 de junho de 2024.

Eliane Lopes Coelho Cavalcante
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
Data: 26/06/2024 16:13:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ramon Manoel de Souza Dias
STATUS ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Kayra do Nascimento da Silva

Testemunha 01

CPF: 612.396.213-29

Jéssica Milene Pereira da Silva

Testemunha 02

CPF: 052.824.103-62.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CONTRATO N° 097/2021/PMFSN
PROC. ADM. N° 051/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA RAMON M
DE S DIAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na AV. João da Mata e Silva, N° s/n, Centro, Formosa da Serra Negra-MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.077.800/0001-97, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Miguel da Silva Milhomem, inscrita no CPF n° 504.845.593-20, portadora da Carteira de Identidade n° 014239432000-9, SSP-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAMON M DE S DIAS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 19.577.713/0001-40 estabelecida na Rua do Rio, N° 23, Quadra 80, Frei Alberto Beretta – Grajau/MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ramon Manoel de Souza Dias, portador da Carteira de Identidade n° 0141212242000-1 expedida pela SSP-MA e CPF n° 034.799.323-04 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2021**, com fundamento da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

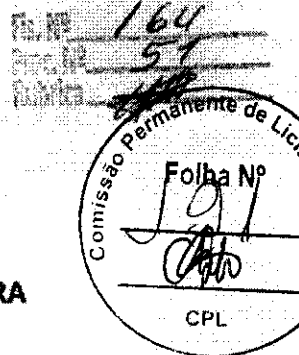
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC JUNTO A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA**, de interesse desta Administração Pública de Formosa da Serra Negra/MA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, do município de Formosa da Serra Negra/MA.	08	Mês	4.500,00	36.000,00
Total					36.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado da assinatura do contrato até **31 de dezembro**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

12.361.0002.2020.0000 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

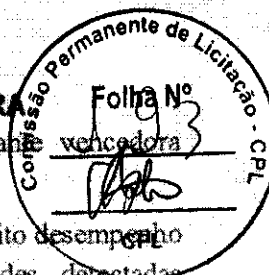
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA



5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco Bradesco, agência nº 0723-4 e conta corrente nº 0030900-1**.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser executados na unidade receptora de resíduos sólidos indicada pela empresa contratada.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I**, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA



10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Formosa da Serra Negra/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

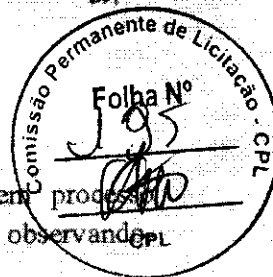
10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA



10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

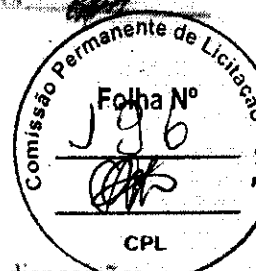
11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado ou Municipal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

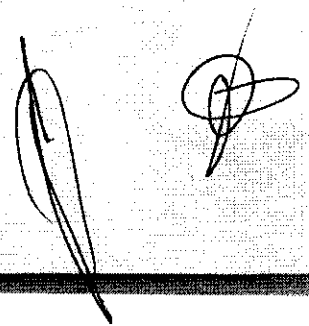
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Formosa da Serra Negra - MA, 23 de abril de 2021


MIGUEL DA SILVA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

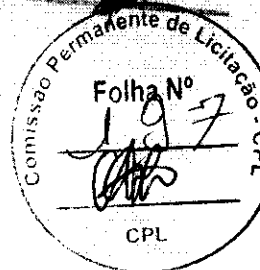

RAMON M. DE S. DIAS LIRELI
CNPJ sob o nº 19.577.713/0001-40



Fls. Nº 170
Proc. Nº 57
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA



CONTRATO Nº 097/2021/PMFSN
PROC. ADM. Nº 051/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA RAMON M
DE S DIAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na AV. João da Mata e Silva, Nº s/n, Centro, Formosa da Serra Negra-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.800/0001-97, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Miguel da Silva Milhomem, inscrita no CPF nº 504.845.593-20, portadora da Carteira de Identidade nº 014239432000-9, SSP-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAMON M DE S DIAS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.577.713/0001-40 estabelecida na Rua do Rio, Nº 23, Quadra 80, Frei Alberto Beretta - Grajau/MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ramon Manoel de Souza Dias, portador da Carteira de Identidade nº 0141212242000-1 expedida pela SSP-MA e CPF nº 034.799.323-04 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC JUNTO A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA**, de interesse desta Administração Pública de Formosa da Serra Negra/MA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, do município de Formosa da Serra Negra/MA.	08	Mês	4.500,00	36.000,00
Total					36.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado da assinatura do
31 de dezembro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

12.361.0002.2020.0000 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

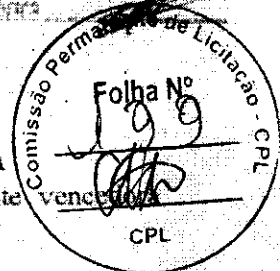
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA



5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco Bradesco, agência nº 0723-4 e conta corrente nº 0030900-1**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser executados na unidade receptora de resíduos sólidos indicada pela empresa contratada.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I**, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

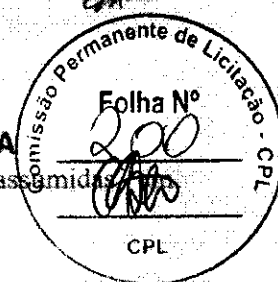
9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA



- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Formosa da Serra Negra/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

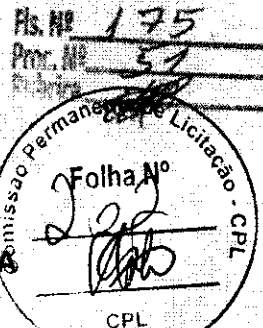
11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado ou Municipal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Formosa da Serra Negra - MA, 23 de abril de 2021


MIGUEL DA SILVA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

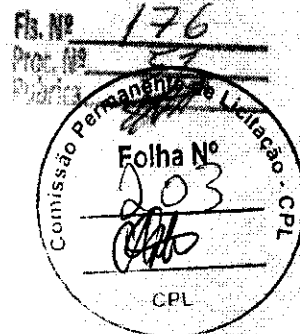

RAMON M DE S DIAS EIRELI
CNPJ sob o nº 19.577.713/0001-40



PREFEITURA DE
FORMOSA DA SERRA NEGRA
TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra - MA



EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021 - PMFSN - REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2021 - PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa RAMON M DE S DIAS EIRELI, CNPJ nº 19.577.713/0001-40 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção do sistema integrado de monitoramento, execução e controle - SIMIC junto a Secretaria Mun. De Educação de Formosa da Serra Negra/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0002.2020.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro, contado da assinatura - **BASE LEGAL:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Educação por sua responsável legal Miguel da Silva Milhomem **CONTRATANTE** RAMON M DE S DIAS EIRELI por seu representante leal Sr. Ramon Manoel de Souza Dias **CONTRATADA**, 13 de maio de 2021. Miguel da Silva Milhomem - Secretário Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Formosa da Serra Negra - MA :: Diário Oficial - Edição 050 :: Sexta, 14 de Maio de 2021 :: Página 1 de 6

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021 - PMFSN - REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2021 ? PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 12.506.781/0001-70 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial e remoto, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online especializada no fornecimento de plataforma cognitiva de gestão do conhecimento e sistema de registro escolar, com módulo de aula não presencial, com disponibilidade de aplicativos e serviços de Implantação e capacitação de multiplicadores para suprir as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação - SEMED de Formosa da Serra Negra/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0002.2020.0000 ? **MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.00 ? OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro, contado da assinatura - **BASE LEGAL:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores ? **DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Educação por sua responsável legal Miguel da Silva Milhomem **CONTRATANTE GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA por seu representante legal Sr. Ivo Silva Oliveira CONTRATADA, 13 de maio de 2021, Miguel da Silva Milhomem ? Secretário Municipal de Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021 - PMFSN - REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2021 ? PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa RAMON M DE S DIAS EIRELI, CNPJ nº 19.577.713/0001-40 OBJETO: Contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção do sistema integrado de monitoramento, execução e controle - SIMIC junto a Secretaria Mun. De Educação de Formosa da Serra Negra/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0002.2020.0000 ? **MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.00 ? OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro, contado da assinatura - **BASE LEGAL:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores ? **DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Educação por sua responsável legal Miguel da Silva Milhomem **CONTRATANTE RAMON M DE S DIAS EIRELI por seu representante legal Sr. Ramon Manoel de Souza Dias CONTRATADA, 13 de maio de 2021, Miguel da Silva Milhomem ? Secretário Municipal de Educação.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021/PP/025/2021-SRP.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA ? PMFSN/MA, sediada na Av. João da Mata e Silva, N° s/n, Vila Viana - Formosa da Serra Negra/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato representada pela Domingos Sousa Silva Oliveira, nomeada pela Portaria nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DOM de 06 de janeiro de 2021, inscrita no CPF nº 424.719.823-87, portadora da Carteira de Identidade nº 000015415993-0 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2021**, bem como, a classificação da proposta apresentada e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da empresa signatária, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e aos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E BOTOÃO DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Formosa da Serra Negra/MA ? DOM/MA.

Este instrumento não obriga o Município de Formosa da Serra Negra/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

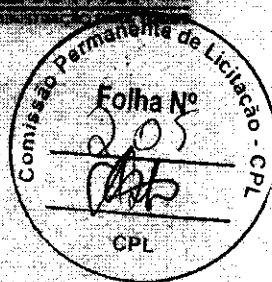
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 592d74408ff31671a4cb0faeb29de93404db987e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 06.077.800/0001-97
Av. João da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra - MA



**1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 097/2021/FMP
PROCESSO Nº 051/2021.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 097/2021, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA
SERRA NEGRA ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E A EMPRESA RAMON M DE S DIAS
EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na AV. João da Mata e Silva, Nº 00, Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.800/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor, Miguel da Silva Milhemom, inscrito no CPF nº 504.845.593-20, portador da Carteira de Identidade nº 914239452000-9 SSP-MA, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa RAMON M DE S DIAS EIRELI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.571.713/0001-40 estabelecida na Rua do Rio, Nº 23, Quadra 06, Frei Alberto Barreto - Grajaú/MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu proprietário, senhor Ramon Manoel de Souza Dias, portador da carteira de identidade Nº 0141212242000-1 SSP-MA, inscrito no CPF 034.799.323-04, RESOLVEM ADITAR o presente Contrato nº 097/2021 (Pregão Presencial nº 0240021/CPL/DFEN e do Processo Administrativo nº 051/2021), nos termos da Lei Federal nº 8666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 097/2021, firmado entre as partes, em 23/04/2021, com prazo até 31 de dezembro de 2021;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1 O prazo de vigência fica estendido pelo período de 31 de dezembro de 2021 até a data de 31 de dezembro de 2022.

2.2 O valor do presente Termo de aditivo é de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil reais).

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2021
Pág. nº 002/2021

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ nº 01.043.000/0001-13
Av. João da Mata e R. Silva 507 - Vila Viana
Cep: 65.345-000 Formosa da Serra Negra - MA



CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

12.361.0002.2012.9000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.90.32.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do secretário municipal de Administração (Ordernador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 37 II da Lei nº 8.666/93 e/ou a Cláusula Sexta do Contrato nº. 097/2021, firmado entre as partes e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

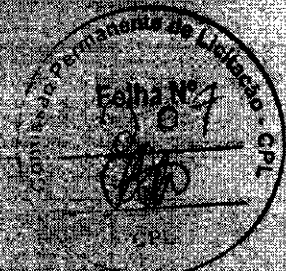
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmarem a validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Formosa da Serra Negra (MA), 29 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
CNPJ: 08.540.808/0001-13
Av. João de Deus e Manoel de Vilhena
Cep: 05.540-000 Serra Negra - MA

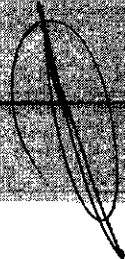




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 08.540.808/0001-13
Pelo CONTRATANTE



RAMON MACHADO DE SOUZA DIAS
CNPJ: 08.540.808/0001-13
CNP: 08.540.808/0001-13
Pelo CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra - MA



EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 097/2021 PMFSN

REF.: Processo nº 051/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa RAMON M DE S DIAS EIRELI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC JUNTO A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) - DOTAÇÃO: 12.361.0002.2020.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022, a contar do dia de sua assinatura - BASE LEGAL: Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: MIGUEL DA SILVA MILHOMEM - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e RAMON M DE S DIAS EIRELI, pela CONTRATADA.

Formosa da Serra Negra (MA), 29 de dezembro de 2021.

RICARDO PONTES SALES

Pregoeiro

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 0187/2021 PMFSN

REF.: Processo nº 083/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA** e a empresa **E. C. C. MAGALHÃES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME** - OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviços técnicos especializados em execução, assessoria e consultoria especializada na Assistência Social do Município de Formosa da Serra Negra/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) - DOTAÇÃO: 08.244.0007.2015.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0008.2016.0000 MANUT. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0010.2017.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 08.244.0007.2053.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FMS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022, a contar do dia de sua assinatura - BASE LEGAL: Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 ? SIGNATÁRIOS: LEONETE DOS SANTOS SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pela CONTRATANTE e EDLA COSTA CARVALHO MAGALHÃES, pela CONTRATADA.

Formosa da Serra Negra (MA), 29 de dezembro de 2021.

RICARDO PONTES SALES

Pregoeiro

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 097/2021 PMFSN

REF.: Processo nº 051/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **RAMON M DE S DIAS EIRELI** - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC JUNTO A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) - DOTAÇÃO: 12.361.0002.2020.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022, a contar do dia de sua assinatura - BASE LEGAL: Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: MIGUEL DA SILVA MILHOMEM - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e RAMON M DE S DIAS EIRELI, pela CONTRATADA.

Formosa da Serra Negra (MA), 29 de dezembro de 2021.

RICARDO PONTES SALES

Pregoeiro

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 031/2021 PMFSN

REF.: Processo nº 015/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO - PMFNS/MA** e a empresa **NILMAR DA SILVA COSTA - ME** - OBJETO: contrato de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de acesso à internet através de links dedicados, full duplex, com abordagem via fibra óptica até sede administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO 04.122.0002.2004.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ARTICULAÇÃO POLITICA 04.122.0002.2008.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 20.122.0002.2011.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA 04.122.0002.2013.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE PRODUÇÃO 04.122.0002.2002.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 04.123.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

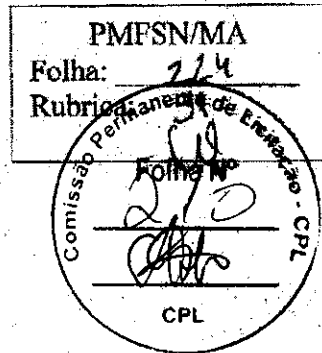
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c29ef93446b89d64a9131136e46ab04803ec7bc4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13



**2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 097/2021
PROCESSO Nº 051/2021.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 097/2021,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FORMOSA DA SERRA NEGRA ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A STATUS ASSESSORIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, sediada na AV. João da Mata e Silva, Nº s/n, Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor, Edsamar Brandao de Sa, inscrita no CPF nº 655.367.893-68, portadora da Carteira de Identidade nº 109820399-0 SSP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **STATUS ASSESSORIA LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.577.713/0001-40, estabelecida na rua 13 de maio, nº 1430, bairro centro, Imperatriz - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, senhor Ramon Manoel de Souza Dias, portador da carteira de identidade Nº 0141212242000-1 SSP-MA, inscrito no CPF 034.799.323-04, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 097/2021 (**Pregão Presencial n.º 024/2021/CPL/PMFSN** e do **Processo Administrativo n.º 051/2021**), nos termos da Lei Federal nº. 8666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 097/2021, que tem, após o primeiro termo aditivo de prazo, encerramento previsto em 31/08/2022;

AV. JOAO DA MATA E SILVA, 5/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA

Folha: 225

Rubrica: SI



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1 O prazo de vigência fica estendido por um período de **08 (oito) meses**, com início em **01/09/2022** e encerramento em **30/04/2023**.

2.2 Este instrumento tem seus efeitos válidos a partir da data de sua assinatura.

2.3 O valor do presente Termo de aditivo é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2023 do Município, na classificação:

CODIGO DE FICHA	02
ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
UNIDADE	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE
DOTAÇÃO	12.361.0002.2020.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

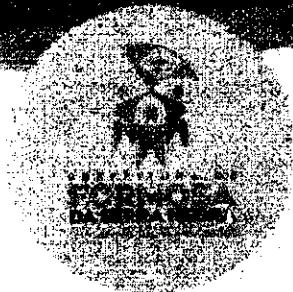
4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do secretário municipal de Educação (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 097/2021, firmado entre as partes e demais normas afinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

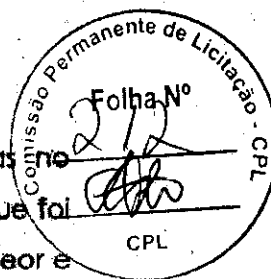
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 07.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 226
Rubrica: 51
20



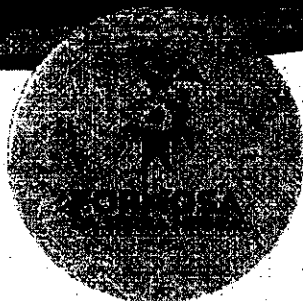
6.2 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Formosa da Serra Negra (MA), 19 de agosto de 2022.

Edsomar Brandão de Sá
EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

[Signature]
STATUS/ASSESSORIA LTDA
CNPJ sob nº 19.577.713/0001-40
CONTRATADA

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.043-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

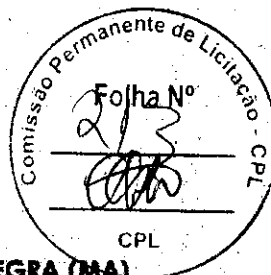
PMFSN/MA

Folha: 227

Rubrica: SI

W

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 097/2021 PMFSN



REF.: Processo nº 051/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **RAMON M DE S DIAS EIRELI** - **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC JUNTO A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - **VALOR GLOBAL**: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) - **DOTAÇÃO**: 12.361.0002.2020.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **PRAZO DE VIGÊNCIA**: fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2023 e encerramento em 31/12/2023 - **BASE LEGAL**: Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 - **DATA DA ASSINATURA**: 20/12/2022 - **SIGNATÁRIOS**: EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **pela CONTRATANTE** e RAMON M DE S DIAS EIRELI, **pela CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 20 de dezembro de 2022, EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

[Handwritten signatures]

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

TERCEIROS



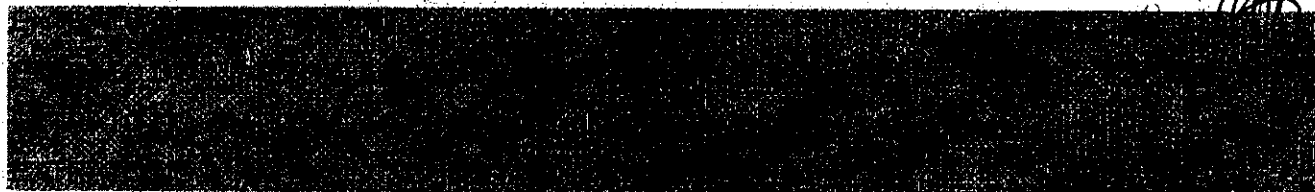
FORMOSA DA SERRA NEGRA

SUMARIO

Descrição

Página

Folha Nº



Fl. Nº 216
Proc. Nº SA
Rubrica VO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2022 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2022 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022 - PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa A. B. BORGES CNPJ nº 37.976.279/0001-53 OBJETO: contratação de empresa especializada em manutenção de Ralo X para prestação de serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra - MA - VALOR: R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0026.2072.0000 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALARES 3.3.90.39.00 1.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de novembro de 2023 - contado da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2022. SIGNATARIO: Secretária Municipal de Saúde por sua responsável legal a Sra. Fernanda Soares de Souza CONTRATANTE e a A. B. BORGES por seu representante legal a Sra. Adriana Bessa Borges CONTRATADA, 16 de dezembro de 2022. Fernanda Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 097/2021 PMFSN

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 097/2021 PMFSN
REF.: Processo nº 051/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa RAMON M DE S DIAS EIRELI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC JUNTO A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) - DOTAÇÃO: 12.361.0002.2020.0000 MANUTT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRAZO DE VIGÊNCIA: fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2023 e encerramento em 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 - DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022 - SIGNATÁRIOS: EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e RAMON M DE S DIAS EIRELI, pela CONTRATADA. Formosa da Serra Negra (MA), 20 de dezembro de 2022. EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 048ef0a0126c21761f159cb1d61dbdf8eca24eb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Fs. Nº 229
Proc. Nº 51
Rubrica W



DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000
Email: diario@formasadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA
COORDENADOR DO DIÁRIO
DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CIRINEU RODRIGUES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
CIRINEU RODRIGUES COSTA
Email: cirineucosta41@gmail.com



Carimbo de Tempo : 20/12/2022 17:21:19

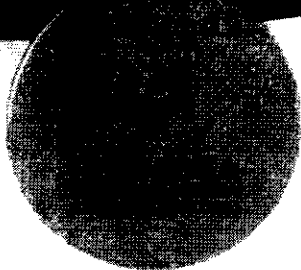
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 048ef0a0126c21781f159cb1d61dbdf8eca24eb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 251
Rubrica: S1



3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 097/2021
PROCESSO Nº 051/2021.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 097/2021,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FORMOSA DA SERRA NEGRA ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A STATUS ASSESSORIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, sediada na AV. João da Mata e Silva, Nº s/n, Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor, Edsomar Brandao de Sa, inscrita no CPF nº 655.367.893-68, portadora da Carteira de Identidade nº 109820399-0 SSP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **STATUS ASSESSORIA LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.577.713/0001-40, estabelecida na rua 13 de maio, nº 1430, bairro centro, Imperatriz - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, senhor Ramon Manoel de Souza Dias, portador da carteira de identidade Nº 0141212242000-1 SSP-MA, inscrito no CPF 034.799.323-04, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 097/2021 (**Pregão Presencial n.º 024/2021/CPL/PMFSN** e do **Processo Administrativo n.º 051/2021**), nos termos da Lei Federal nº. 8666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA

Folha: 252

Rubrica: 61



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 097/2021, que tem, após o segundo termo aditivo de prazo, encerramento previsto em 30/04/2023;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1 O prazo de vigência fica estendido por um período de **08 (oito) meses**, com início em **01/05/2023** e encerramento em **01/01/2024**.

2.2 Este instrumento tem seus efeitos válidos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2023 do Município, na classificação:

ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
DOTAÇÃO	12.361.0002.2020.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

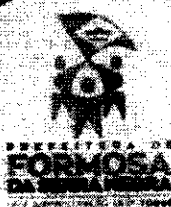
4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do secretário municipal de Educação (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 097/2021, firmado entre as partes e demais normas afinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

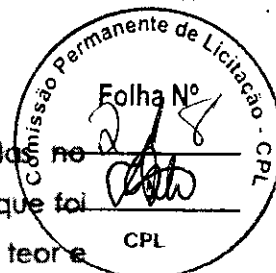
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: <u>253</u>
Rubrica: <u>SI</u>



6.2 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Formosa da Serra Negra (MA), 24 de abril de 2023.

Edson Brandão de Sá
EDSONAR BRANDÃO DE SÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

[Signature]
STATUS ASSESSORIA LTDA
CNPJ sob nº 19.577.713/0001-40
CONTRATADA

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 254
Rubrica: 51



EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 097/2021

REF.: Processo nº 051/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **RAMON M DE S DIAS EIRELI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC JUNTO A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA**
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) - **DOTAÇÃO:** 12.361.0002.2020.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido por um período de **08 (oito) meses**, com início em **01/05/2023** e encerramento em **30/01/2024** Este instrumento tem seus efeitos válidos a partir da data de sua assinatura - **BASE LEGAL:** Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 - **DATA DA ASSINATURA:** 24/04/2023 - **SIGNATÁRIOS:** EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **pela CONTRATANTE** e RAMON M DE S DIAS EIRELI, **pela CONTRATADA.** Formosa da Serra Negra (MA), 24 de abril de 2023, EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

255
PUC-MA
Rubrica

6	ELETCARDIOGRAMA (cota reservada MEI/ME/EPP)	serviço	1000	R\$ 86,00	R\$ 86.000,00
8	ENDOCOSPIA	serviço	375	R\$ 343,00	R\$ 128.625,00
9	ENDOCOSPIA (cota reservada MEI/ME/EPP)	serviço	125	R\$ 343,00	R\$ 42.875,00
10	HOLTER	serviço	200	R\$ 254,00	R\$ 50.800,00
11	ITB	serviço	50	R\$ 256,00	R\$ 12.800,00
13	MAPA	serviço	200	R\$ 352,00	R\$ 70.400,00
17	TESTE DA LINGUINHA	serviço	100	R\$ 134,00	R\$ 13.400,00
18	TESTE DA ORELHINHA	serviço	100	R\$ 109,00	R\$ 10.900,00
19	TESTE ERGOMÉTRICO	serviço	100	R\$ 222,00	R\$ 22.200,00
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM GERAL (cota reservada MEI/ME/EPP)	serviço	100	R\$ 435,00	R\$ 43.500,00
22	ULTRASSONOGRAMA EM GERAL	serviço	3000	R\$ 146,00	R\$ 438.000,00
23	ULTRASSONOGRAMA EM GERAL (cota reservada MEI/ME/EPP)	serviço	1000	R\$ 146,00	R\$ 146.000,00

R\$
1.526.700,00

Formosa da serra negra 05 de maio de 2023

EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Autoridade competente**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 097/2021****EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 097/2021**

REF.: Processo nº 051/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa RAMON M DE S DIAS EIRELI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC JUNTO A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) - DOTAÇÃO: 12.361.0002.2020.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica estendido por um período de 08 (oito) meses, com início em 01/05/2023 e encerramento em 30/01/2024 Este instrumento tem seus efeitos válidos a partir da data de sua assinatura - BASE LEGAL: Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 - DATA DA ASSINATURA: 24/04/2023 - SIGNATÁRIOS: EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e RAMON M DE S DIAS EIRELI, pela CONTRATADA. Formosa da Serra Negra (MA), 24 de abril de 2023, EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

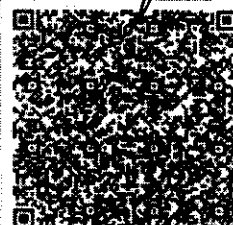
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6b46381a40879e59bd14b179f46036e71bcc4a5

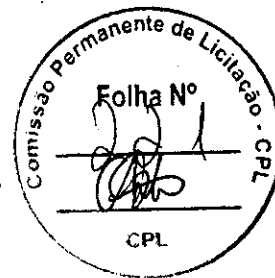
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Folha Nº 256
Proc. Nº 51
R.º 1



DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000
Email: diario@formasadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIÁRIO

DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CIRINEU RODRIGUES COSTA

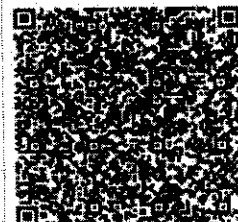
PREFEITO MUNICIPAL

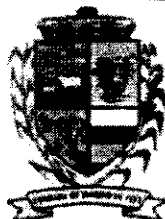
Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
CIRINEU RODRIGUES COSTA
Email: cirineu_filho@hotmail.com



Carimbo de Tempo : 08/05/2023 16:56:06

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6b46381a40879e59bd14b179f46036e71bcc4a5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA

Folha: 257

Rubrica: 51



ERRATA DO EXTRATO DO 3º ADITIVO DE CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 097/2021, REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021, publicado diário oficial do município - DOM, páginas 2, segunda, 08 de maio 2023, nº 365, na Publicação Extrato do 3º aditivo do Contrato nº 097/2023. **Onde-se lê:** O prazo de vigência fica estendido por um período de **08 (oito) meses**, com início em **01/05/2023** e encerramento em **30/01/2024**) **Lê-se:** O prazo de vigência fica estendido por um período de **08 (oito) meses**, com início em **01/05/2023** e encerramento em **01/01/2024**. Formosa da Serra Negra – MA, 26 de maio de 2023. Edsomar Brandão de Sá – Secretário Municipal de Educação.

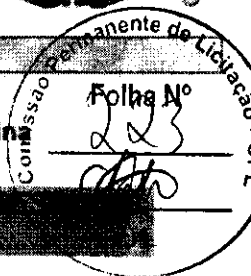
AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



SUMÁRIO

Descrição

Página



ERRATA DO EXTRATO DO 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 097/2021, REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2021

ERRATA DO EXTRATO DO 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 097/2021, REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021, publicado diário oficial do município - DOM, páginas 2, segunda, 08 de maio 2023, nº 365, na Publicação Extrato do 3º aditivo do Contrato nº 097/2023. Onde-se lê: O prazo de vigência fica estendido por um período de 08 (oito) meses, com início em 01/05/2023 e encerramento em 30/01/2024) Lê-se: O prazo de vigência fica estendido por um período de 08 (oito) meses, com início em 01/05/2023 e encerramento em 01/01/2024. Formosa da Serra Negra – MA, 26 de maio de 2023. Edsomar Brandao de Sá – Secretário Municipal de Educação.

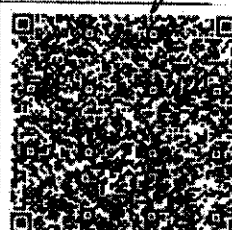
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

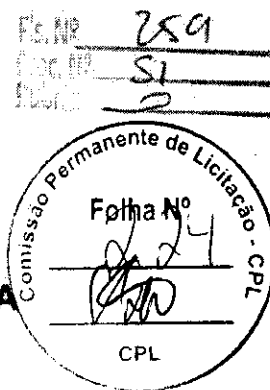
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 200cbe393f08477ea110eb9f427ab57c501112f4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000
Email: diario@formosadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIÁRIO

DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CIRINEU RODRIGUES COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
CIRINEU RODRIGUES COSTA
Email: cirineu_filho@hotmail.com



Carimbo de Tempo : 29/05/2023 17:24:08

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 200cbe393f08477ea110eb9f427ab57c501112f4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 260
Rubrica: SI



ERRATA DO EXTRATO DO 3º ADITIVO DE CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 097/2021, REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021, publicado diário oficial do município - DOM, páginas 2, segunda, 08 de maio 2023, nº 365, na Publicação Extrato do 3º aditivo do Contrato nº 097/2023. **Onde-se lê:** RAMON M DE S DIAS EIRELI **Lê-se:** STATUS ASSESSORIA LTDA. Formosa da Serra Negra – MA, 30 de maio de 2023. Edsonmar Brandão de Sá – Secretário Municipal de Educação.



SUMÁRIO

Descrição

Página



ERRATA DO EXTRATO DO 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 097/2021, REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2021

ERRATA DO EXTRATO DO 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 097/2021, REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021, publicado diário oficial do município - DOM, páginas 2, segunda, 08 de maio 2023, nº 365, na Publicação Extrato do 3º aditivo do Contrato nº 097/2023. Onde-se lê: RAMON M DE S DIAS EIRELI Lê-se: STATUS ASSESSORIA LTDA. Formosa da Serra Negra – MA, 30 de maio de 2023. Edsomar Brandao de Sá – Secretário Municipal de Educação.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: - Pregão Eletrônico nº001/2023-SRP PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, Ata de Registro de Preços n. 003/2022 - Vigência da Ata: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada - Órgão Gerenciador: Comissão Permanente de Licitação de Feira Nova do Maranhão/MA Empresa Beneficiária: MAY EMPREENDIMENTO LTDA - Especificação do Objeto Registrado: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA. Quantidade da Adesão: 100% da Ata de Registro Nº 01/2023 no valor global de R\$ 758.301,10 (Setecentos e cinquenta e oito mil, e trezentos e um reais e dez centavos). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Formosa da Serra Negra/MA, 10 maio 2023. Cirineu Rodrigues Costa – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3166d477d67c7a47583605a6b9230fb38130d841

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000
Email: diario@formasadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIÁRIO

DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CIRINEU RODRIGUES COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
CIRINEU RODRIGUES COSTA
Email: cirineu_filho@hotmail.com



Carimbo de Tempo : 30/05/2023 16:37:42

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO
<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3166d477d67c7a47583605a6b9230fb38130d841
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMESN/MA
Folha: 284
Rubrica: 51
W



4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 097/2021
PROCESSO Nº 051/2021.

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 097/2021,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FORMOSA DA SERRA NEGRA ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A STATUS ASSESSORIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

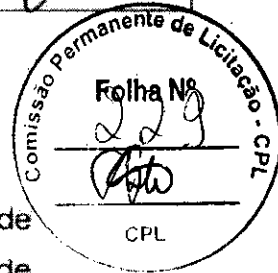
O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, sediada na AV. João da Mata e Silva, Nº s/n, Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor, Edsomar Brandao de Sa, inscrita no CPF nº 655.367.893-68, portadora da Carteira de Identidade nº 109820399-0 SSP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **STATUS ASSESSORIA LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.577.713/0001-40, estabelecida na rua 13 de maio, nº 1430, bairro centro, Imperatriz - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, senhor Ramon Manoel de Souza Dias, portador da carteira de identidade Nº 0141212242000-1 SSP-MA, inscrito no CPF 034.799.323-04, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 097/2021 (**Pregão Presencial n.º 024/2021/CPL/PMFSN e do Processo Administrativo n.º 051/2021**), nos termos da Lei Federal nº. 8666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 285
Rubrica: 9
10



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 097/2021, que tem, após o terceiro termo aditivo de prazo, encerramento previsto em 31/12/2023;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1 O prazo de vigência fica estendido por um período de **08 (oito) meses**, com início em **01/01/2024** e encerramento em **31/08/2024**.

2.2 Este instrumento tem seus efeitos válidos a partir da data da sua assinatura.

2.3 Os itens da Clausula Primeira do Contrato 097/2021, serão automaticamente renovados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2024 do Município, na classificação:

ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
DOTAÇÃO	12.361.0002.2020.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do secretário municipal de Educação (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do Contrato n.º. 097/2021, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

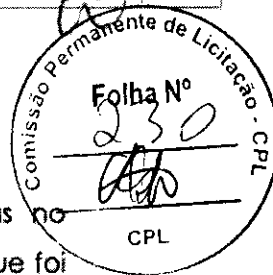
5.1 O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 286
Rubrica: 51



CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.2 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

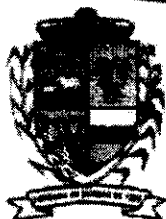
Formosa da Serra Negra (MA), 20 de dezembro de 2023.

Edson Brandão de Sá
EDSON MAR BRANDÃO DE SÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS**
Data: 20/12/2023 17:42:30-0300
Verifique em: <https://validar.mt.gov.br>

STATUS ASSESSORIA LTDA
CNPJ sob nº 19.577.713/0001-40
CONTRATADA

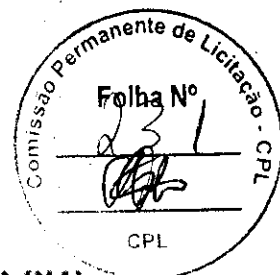
AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMESN/MA
Folha: 287
Rubrica: 51

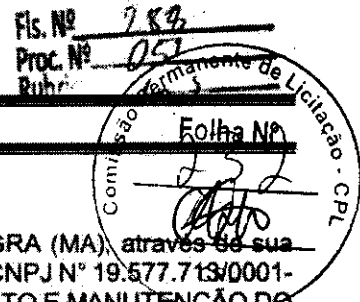
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 097/2021



REF.: Processo nº 051/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa STATUS ASSESSORIA LTDA CNPJ Nº 19.577.713/0001-40 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC JUNTO A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - DOTAÇÃO: 12.361.0002.2020.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica estendido por um período de 08 (oito) meses, com início em 02/01/2024 e encerramento em 01/08/2024 Este instrumento tem seus efeitos válidos a partir da data de sua assinatura - BASE LEGAL: Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 - DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023 - SIGNATÁRIOS: EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e RAMON M DE S DIAS EIRELI, pela CONTRATADA. Formosa da Serra Negra (MA), 20 de dezembro de 2023, EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

em 01/01/2024 e encerramento em 31/12/2024. - BASE LEGAL: Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 - DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023 - SIGNATÁRIOS: EDSOMAR BRANDAO DE SA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e IVO SILVA OLIVEIRA, pela CONTRATADA. Formosa da Serra Negra (MA), 20 de dezembro de 2022. EDSOMAR BRANDAO DE SA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 097/2021

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 097/2021

REF.: Processo nº 051/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa STATUS ASSESSORIA LTDA CNPJ Nº 19.577.713/0001-40 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC JUNTO A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - DOTAÇÃO: 12.361.0002.2020.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica estendido por um período de 08 (oito) meses, com início em 02/01/2024 e encerramento em 01/08/2024 Este instrumento tem seus efeitos válidos a partir da data de sua assinatura - BASE LEGAL: Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 - DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023 - SIGNATÁRIOS: EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e RAMON M DE S DIAS EIRELI, pela CONTRATADA. Formosa da Serra Negra (MA), 20 de dezembro de 2023, EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 0187/2021 PMFSN

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 0187/2021 PMFSN

REF.: Processo nº 006/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA e a empresa E. C. C. MAGALHÃES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME - OBJETO: contratação de Empresa prestadora de serviços técnicos especializados em execução, assessoria e consultoria especializada na Assistência Social do Município de Formosa da Serra Negra/MA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0007.2015.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) - DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023 - PRAZO DE VIGÊNCIA: fica estendido por um período de 08 (oito) meses, com início em 31/12/2023 e encerramento em 30/08/2023 - BASE LEGAL: Art. 57 II, Lei nº 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: LEONETE DOS SANTOS SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pela CONTRATANTE e EDLA COSTA CARVALHO MAGALHÃES, pela CONTRATADA. Formosa da Serra Negra (MA), 20 de dezembro de 2022. Secretária Municipal de Assistência Social - Leonete dos Santos Silva.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 105/2022 PMFSN

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 105/2022 PMFSN

REF.: Processo nº 017/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA e a empresa J. L. COELHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP CNPJ: 19.421.196/0001-16 - OBJETO: contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de transporte escolar para a rede pública de ensino do Município de Formosa da Serra Negra - MA - DOTAÇÃO 12.361.0012.2069.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB (30%) - COMP. UNIÃO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: fica estendido por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2024 e encerramento em 31/12/2024. - BASE LEGAL: Art. 57 II.

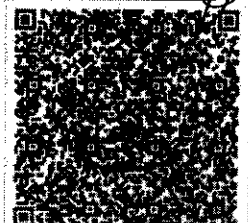
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c24c35f58afe3dd99d0f2be1f5882fbb49cc968ec

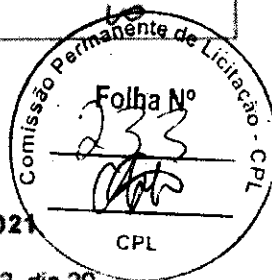
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

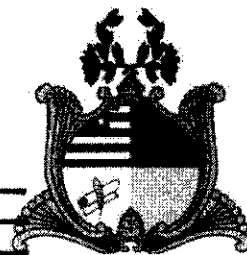
PMFSN/MA
Folha: 289
Rubrica: 051



ERRATA DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2021

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2021, publicado na edição nº 471, páginas 13, dia 20 de dezembro de 2023, do Diário Oficial do Município, na Publicação EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2021. Onde se lê: 01/08/2024 – Leia-se: 31/08/2024. RICARDO PONTES SALES - Presidente da CPL. Formosa da Serra Negra – MA, 17 de janeiro de 2024.

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

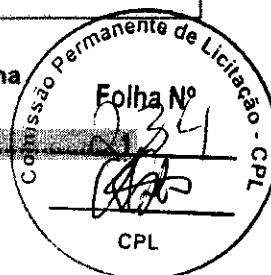


SUMÁRIO

Descrição

Página

ERRATA DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2021



ERRATA DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2021

ERRATA DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2021

REF.:PROCESSO ADIMINISTRATIVO 051/2021. publicado na edição nº 471, páginas 13, dia 20 de dezembro de 2023, do Diário Oficial do Município, na Publicação EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2021. **Onde se lê:** 01/08/2024 – **Leia-se:** 31/08/2024. RICARDO PONTES SALES - Presidente da CPL. Formosa da Serra Negra – MA, 17 de janeiro de 2024.

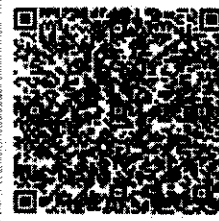
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

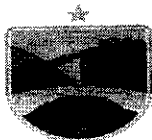
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e4643180a6d59d0ce7f61d76da18ae4ba678163

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

PREÂMBULO

Aos 15 (quinze) dia do mês de setembro de 2025 às 08:10hs, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, a comissão de contratação, para análise da documentação e proposta enviada para o e-mail indicado no Aviso de Contratação Direta nº 021/2025, amparado na Lei 14.133/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. Conforme documentos em anexo apresentou proposta e documentos de habilitação a(s) seguinte(s) empresa(s):

Após analisar as propostas das empresas:

RELATÓRIO DAS PROPOSTAS ESCRITAS			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR	HABILITAD O?
19.577.713/0001-40	Status Assessoria Ltda	R\$ 48.000,00	NÃO

A proposta apresentada por a empresa Status Assessoria Ltda está em compatibilidade com os preços de mercado ficando classificada como VENCEDORA de acordo com **Termo de Referência**.

Desta forma, por apresentar o menor valor fica declarada vencedora a empresa conforme quadro abaixo:

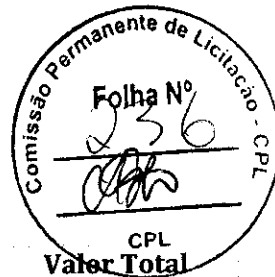
QUADRO RESULTADO FINAL

QUADRO RESULTADO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

**Comissão Permanente
de Licitação**



Razão Social	CNPJ	Total de Itens	Valor Total
Status Assessoria Ltda	19.577.713/0001-40	01	R\$48.000,00

totalizando o valor global em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

HABILITAÇÃO DA ESCOLHIDA:

Status Assessoria Ltda, inscrita no **CNPJ: 19.577.713/0001-40**, vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas conforme aviso e termo de referencia

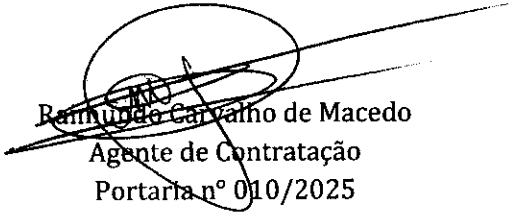
ENCERRAMENTO

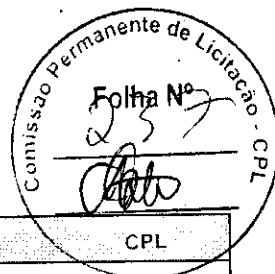
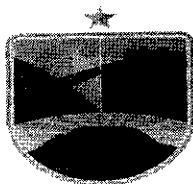
Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, da Lei Federal 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão reunião.

Senador La Rocque - MA, 15 de setembro de 2025


Ramon de Carvalho de Macedo
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2025



DESPACHO

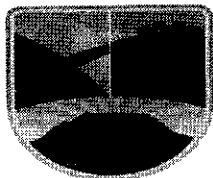
RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021,

Encaminhando em anexo a essa egrégia **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** os autos do processo administrativo em epígrafe, para controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021 mediante análise jurídica da contratação de forma a emitir parecer de que a presente contratação atende aos requisitos legais exigidos.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Senador La Rocque/MA, 15 de setembro de 2025


Raimundo Carvalho de Macedo
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2025



PARECER – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo Administrativo: 067/2025

Processo de Contratação: 021/2025

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: ART. Nº 75, da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitar Parecer sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa: **Status Assessoria Ltda CNPJ: 19.577.713/0001-40** localizada: Rua Piauí, nº 259A, Centro, Imperatriz/MA, Edifício JS, 3º Andar, Sala 06 neste ato representada através: ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES, CPF 002.682.952-55 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) de forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

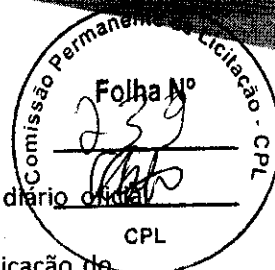
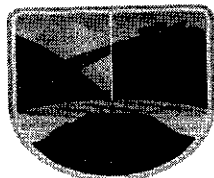
FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

O procedimento administrativo instaurado para realização de dispensa de licitação, cuja fundamentação consta da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

O Instrumento de dispensa encontra-se em consonância com o Art. 75, da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal.

Estando instruindo com as seguintes peças:

- Autorização do Chefe do Executivo para abertura do processo administrativo;
- Informação por parte do departamento de contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2025, nos moldes do Art. 75, I, da lei federal nº 14.133/2021;
- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer da Assessoria Jurídica Municipal;
- Publicação de Aviso da dispensa de licitação;
- Empresa habilitada **Status Assessoria Ltda CNPJ: 19.577.713/0001-40** cujo menor valor global foi R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pois a mesma foi a que apresentou a melhor proposta.



DOS PRAZOS

A dispensa foi devidamente publicada no Portal da transparência do município e diário oficial eletrônico do município, em atendimento a legislação vigente.

No que tange aos prazos da modalidade adotada, o decurso do tempo entre a publicação do aviso e a aquisição do objeto, ocorreu conforme os termos do Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que a comparação dos preços e aquisição da mercadoria ocorreu na data aprazada, sem intercorrência de impugnações ao Instrumento Convocatório.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento de dispensa, a empresa **Status Assessoria Ltda CNPJ: 19.577.713/0001-40** OBTVEU OS MELHORES PREÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ISSO FEZ O QUE O MESMO FORNEÇA SEUS PRODUTOS A UM VALOR DE R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme os valores apresentados pelos interessados através das propostas de preço apresentadas.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo, que a contratação direta de **Status Assessoria Ltda CNPJ: 19.577.713/0001-40** localizada: Rua Piauí, nº 259A, Centro, Imperatriz/MA, Edifício JS, 3º Andar, Sala 06 neste ato representada através: ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES, CPF 002.682.952-55 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta para fornecimento dos produtos.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, 15 de setembro de 2025.

Marcos Duarte Silva
Portaria nº037/2025
Controlador Geral do Município



RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Bartolomeu Gomes Alves, Prefeito de Senador La Rocque - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA

Considerando o escolhido **Status Assessoria Ltda CNPJ: 19.577.713/0001-40** pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação é parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

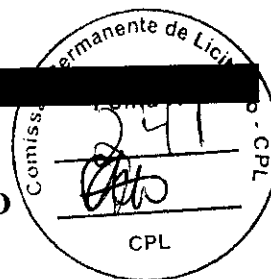
Autorizo a contratação direta CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Determino que a Secretaria solicitante lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo, único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso da Lei Federal 14.133/2021.

Senador La Rocque - MA, 15 de setembro de 2025


BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito



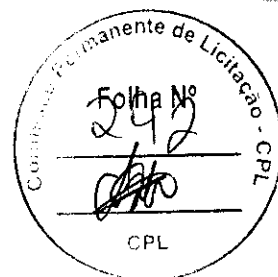
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - Bartolomeu Gomes Alves, Prefeito de Senador La Rocque - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. Considerando o escolhido STATUS ASSESSORIA LTDA CNPJ: 19.577.713/0001-40 pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), DISPENSA Nº 021/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025. Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. Considerando o parecer técnico do agente de contratação é parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação direta CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Determino que a Secretaria solicitante lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo, único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso da Lei Federal 14.133/2021. Senador La Rocque - MA, 16 de setembro de 2025 - BARTOLOMEU GOMES ALVES - Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: \$WXBYg7rBdWJ

GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências".

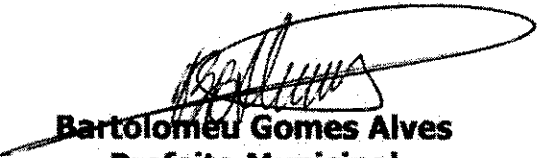
BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

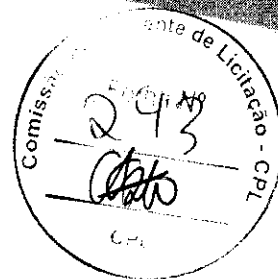
RESOLVE:

1º) - **NOMEAR**, com efeito a contar de 02 de janeiro de 2025, a Sra. **Francisquinha Menes da Silva Miranda**, portadora do RG nº 028491602004-5, inscrita no CPF nº 440.354.621-87, para ocupar o cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Educação**.

2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal



Decreto Nº 150/2025, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a delegação de competência para fins de **ordenamento de despesas** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber:

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a distribuição e escalonamento das funções dos órgãos e das atribuições de seus agentes, fixadas na Lei nº 097/2024 (Reorganização Administrativa do Município de Senador La Rocque/MA);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei sob nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, em seu Art. 80, §1º, que diz: *"O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda"*.

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como Gestores de Contas e Receitas e por via de consequência como Ordenadores de Despesas os Seguintes Servidores:

I - A **Secretária Municipal de Assistência Social**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II - O **Secretário Municipal de Educação**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Educação e/ou do Fundo Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III - O **Secretário (a) Municipal de Saúde**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

IV - O Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, para as operações inerentes às demais Unidades Administrativas da administração direta, integrantes da Estrutura do Poder Executivo Municipal, tais quais:

- a) - Secretaria de Administração e Planejamento;
- b) - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes;
- c) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- e) - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- f) - Secretaria Municipal de Cultura;

§1º - Excluem-se ainda da delegação estabelecida neste artigo as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§2 - Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundos Municipais constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e gestão das suas dotações orçamentárias.

Art. 2º - Aos Gestores e Ordenadores de Despesas, de que trata o art. 1º são atribuídas as funções de:

- i) - Ordenar e Autorizar despesas procedentes de sua Secretaria;
- ii) - Emitir Cheques;
- iii) - Abrir contas de depósitos;
- iv) - Autorizar cobranças;
- v) - Receber, passar recibo e dar quitação;
- vi) - Solicitar saldos e extratos;
- vii) - Requisitar talonários de cheques;
- viii) - Retirar cheques devolvidos;
- ix) - Sustar/contrordenar cheques;
- x) - Cancelar cheques;
- xi) - Baixar cheques;
- xii) - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- xiii) - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- xiv) - Efetuar saques - contas correntes na forma da legislação aplicável;
- xv) - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- xvi) - Efetuar transferências por meio eletrônico;
- xvii) - Consultar contas/aplic., programas, repasses recursos federais - RPG;
- xviii) - Liberar arquivo de pagamentos no ger. Financeiro;
- xix) - Solicitar saldos/extratos investimentos e op. Credito;
- xx) - Emitir comprovantes;

- xxi) - Efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico;
- xxii) - Encerrar contas de depósito;
- xxiii) - Homologar os processos licitatórios;
- xxiv) - Autorizar a emissão de Nota de Empenho e assinar no campo "ordenador de despesa";
- xxv) - Ordenar a liberação de pagamento (Ordem Bancária);
- xxvi) - Autorizar a Deflagração de Processo Licitatório;
- xxvii) - Autorizar a abertura de processos de dispensa de licitação e processos de inexigibilidade;
- xxviii) - Ratificar os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade;
- xxix) - Assinar Contratos, Convênios, ou quaisquer outras contratações e parcerias com terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, bem como Termos Aditivos, Apostilamentos, Retificações, Rescisões e quaisquer outros instrumentos necessários à regularização e validação do respectivo ato administrativo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenar despesa a prática de todo e qualquer ato que resulte em autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do município ou pelos quais este responda.

Art. 3º - É de responsabilidade dos ordenadores de despesas relacionados neste decreto, a publicação dos atos conforme a legislação pertinente, bem como o cumprimento das disposições normativas dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e outros Poderes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

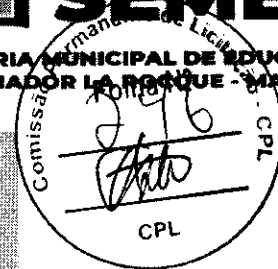
Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

 **SEMED**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA



CONTRATO Nº 244/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Nº DISPENSA: 021/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2025



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 16/09/2025

FINAL: 16/29/2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 01.598.970/0001-01

Av. Mora e Silva, S/N, Centro, Senador La Rocque, Maranhão.

Francisquinha Menes da Silva Miranda, - CPF nº 440.354.621-87 - Ordenador de Despesa



DADOS DO CONTRATADO

STATUS ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 19.577.713/0001-40

ENDEREÇO: Rua Piauí, nº 259A, Centro, Imperatriz/MA.

TELEFONE: (99) 98245-2241

E-MAIL: contato.ramondias@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco Santander (033)/ Agência 3611/ Conta Corrente 13.009431-8

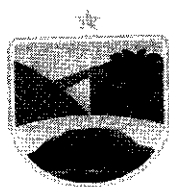
Ramon Manoel de Souza Dias - CPF: 034.799.323-044



FISCAL DO CONTRATO

LUCIANA FRANCO NASCIMENTO- portaria 066/2025 – matricula: 0000943

PREÂMBULO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

Aos 16 de setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Secretária Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total	Total
1	ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC E SEUS MÓDULOS VINCULADOS (PAR 02, PAR 03, PAR 04, NOVO PAR E OBRAS 2.0;	Meses	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Valor Global:					R\$ 48.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/09/2025 e encerramento em 16/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

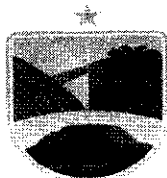
7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0110 Secretaria Municipal de Educação - SMED

CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0052 2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. pessoa jurídica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

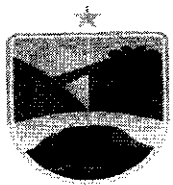
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

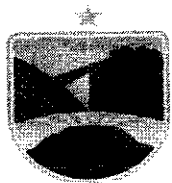
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

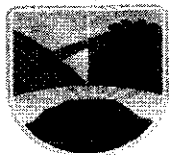
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

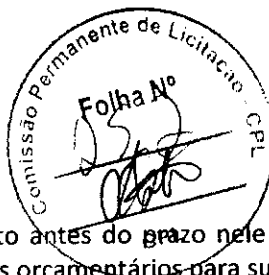
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

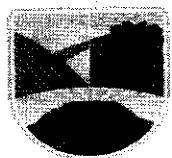
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

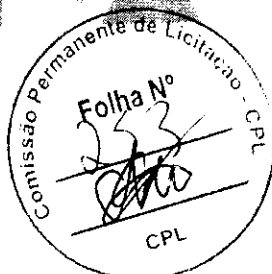
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



REPÚBLICA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

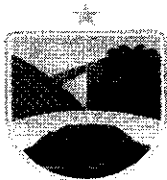
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



REPÚBLICA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SEMED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA**

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, 16 de setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

FRANCISQUINHA MENES DA SILVA
MIRANDA:44035462187
Assinado de forma digital por FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA:44035462187

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Francisquinha Menes da Silva Miranda
Portaria nº 003/2025
Ordenador de Despesa

PELA CONTRATADA

RAMON MANOEL DE SOUZA
DIAS:03479932304
Assinado de forma digital por RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS:03479932304
Dados: 2025.09.16 09:47:38 -03'00'

STATUS ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 19.577.713/0001-40
Ramon Manoel de Souza Dias
CPF: 034.799.323-044

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Secretaria Municipal de Educação Cultura,
Esporte e Lazer



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 244/2025

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 244/2025; - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: STATUS ASSESSORIA LTDA CNPJ: 19.577.713/0001-40; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC. DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 75 da Lei nº 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/09/2025; VIGÊNCIA: 16/09/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0052 2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serv. de terc. pessoa jurídica; VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); 16 de setembro de 2025. Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: \$.1xLkypvrE